

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 219

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:04139 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE QUE O MERCADO INTERNO SEJA PATRIMÔNIO INALIENÁVEL DA NAÇÃO E QUE SUA OCUPAÇÃO SEJA NORTEADA PELO INTERESSE DO POVO, COM POLÍTICA DE PROTEÇÃO À TECNOLOGIA E A EMPRESAS GENUINAMENTE NACIONAIS.

SUGESTÃO:06037 DT REC:06/05/87

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

SUGERE QUE O MERCADO INTERNO CONSTITUA PATRIMÔNIO ESTRATÉGICO DO ESTADO BRASILEIRO.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação está disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII B

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 2º - O mercado integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.</p> <p>§ 1º - A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista a realização do desenvolvimento econômico e da autonomia tecnológica e cultural nacionais.</p> <p>§ 2º - O Estado e as entidades de suas administrações direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 2º - O mercado interno constitui patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.</p> <p>§ 1º - A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica e cultural nacionais.</p> <p>§ 2º - O Estado e as entidades da sua administração direta e indireta privilegiarão como critérios de concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, a capacitação científica e tecnológica nacional.</p> <p>§ 3º - O Estado e as entidades de sua administração direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.</p> <p>Consulte, na 17ª reunião da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/06/1987, Supl. 85, a partir da p. 127.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8b</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 13. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 29 (Art. 2ºb) O mercado interno constitui patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.</p> <p>§ 1º - A lei estabelecerá reserva de mercado interno para garantir o disposto no "caput" deste artigo.</p> <p>§ 2º - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional com critérios de concessão de incentivos a compras e acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 10. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Nota: Os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. O presidente da Comissão enviou os dois textos à Comissão de Sistematização, conforme volume 206, disponível em:</p> <p>Anteprojeto da Comissão - http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentsAvulsos/vol-206.pdf</p> <p>Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação as discussões e votações do Substitutivo do Relator, publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 4/8/1987, Supl. 114, a partir da p. 172.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 401 - O mercado interno integra patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio- econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.</p> <p>Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.</p>
---	---

<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 396 - O mercado interno integra patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio- econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.</p> <p>Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 25. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Art. 289 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio- econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.</p> <p>Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 19. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 247 - O mercado interno deverá ser orientado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a capacitação e autonomia tecnológica e cultural da Nação.</p> <p>Parágrafo único - As entidades da administração direta e indireta, que integram o Poder Público, privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a realização de compras, o acesso ao mercado brasileiro e a concessão de incentivos, assim como utilizarão, em igualdade de condições, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.</p> <p>Destaque apresentado nº 4219/87, substitutivo ao artigo 247. O destaque foi aprovado.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 2246.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 254. O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.</p> <p>Parágrafo único. O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para concessão de incentivos, compras e acesso ao mercado brasileiro.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02044, art. 250.</p> <p>Requerimento de fusão das proposições para efeito de ser votada, como texto substitutivo do art. 253 e seguintes, Cap. III, Tít. VIII, do Projeto (art. 249 e seguintes, do Substitutivo nº 2.044 (Centrão). A fusão foi aprovada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/05/1988, a partir da p. 10713.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 222. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica da Nação, nos termos de lei federal.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 218. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica da Nação, nos termos de lei federal.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o artigo, conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 167). Houve renumeração de artigos.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00022 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

- O artigo 2o. do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2o. O mercado interno constitui patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação."

Justificativa:

Esta é a visão que temos para propor a modificação do dispositivo em questão, pretendendo, desta forma, defender o mercado interno brasileiro do interesse explorador de determinados países, em proveito do "desenvolvimento sócio-econômico e do bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação".

Parecer:

Acatado na íntegra

EMENDA:00070 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ONOFRE CORRÊA (PMDB/MA)

Texto:

Dê-se ao caput do art. 2o. do Capítulo "Da Ciência e Tecnologia" a seguinte redação:
"O mercado integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio, econômico e cultural da nação."

Justificativa:

A autonomia tecnológica é um instrumento a mais, na consecução dos objetivos sociais. Sendo consequência do desenvolvimento tecnológico, não deve constituir elemento restrito e capaz de impedir que o País faça uso de todos os meios ao seu alcance para atingir os fins sociais e culturais colimados no Projeto.

Parecer:

Não acolhida pois o mercado deve ser utilizado por se buscar a autonomia tecnológica da Nação.

EMENDA:00108 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o.:

"Art. 2o. O mercado integra o patrimônio nacional."

Justificativa:

A eliminação do trecho complementar constante do projeto da relatora (... "devendo ser ordenado" ...) visa impedir o estabelecimento do princípio constitucional de que o mercado deva ser ordenado pelo Estado, o que caracteriza total oposição ao princípio de econômica de mercado.

O texto modificado evita este equívoco sem impedir o estabelecimento de eventuais mecanismos que interfiram em determinados segmentos do mercado.

Parecer:

Não acatada por não especificar como seria efetuado sua ordenação.

EMENDA:00125 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)

Texto:

Propõe nova redação ao art. 2o.:

"Art. 2o. A política econômica privilegiará como critérios de concessão de incentivos, de compras estatais e de acesso ao mercado brasileiro, a capacitação científica e tecnológica nacional.

§ 1o. O mercado integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação. A lei estabelecerá reserva de mercado interno nos setores considerados estratégicos essenciais à autonomia tecnológica ou de interesse para a segurança nacional.

§ 2o. O estado e as entidades de suas administrações direta e indireta utilizará, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais."

Justificativa:

A Emenda adiciona à versão original a utilização do poder da política econômica, lato senso, como meio de lograr a maior capacitação científica e tecnológica e, indiretamente, os objetivos nacionais, preservando e privilegiando a reserva de mercado como instrumento de política.

Parecer:

Acatada integralmente o caput.

Parecer § 1o. Acatado integralmente.

Parecer § 2o. Acatado no mérito porém foi mantido a redação do anteprojeto.

EMENDA:00134 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

Artigo 2o., caput e parágrafos 1o. e 2o.

Suprima-se no anteprojeto da Subcomissão da

Ciência e Tecnologia e da Comunicação o artigo 2o. caput, parágrafos 1o. e 2o.

Justificativa:

1) Tradicionalmente e por razões de lógica de sistematização e de técnica legislativa, as últimas Constituições nacionais (1937, 1946, 1967 e Emenda Constitucional No. 1, de 1969) sempre regularam questões relativas ao mercado no título unificador "Da Ordem Econômica e Social", até porque não faria sentido regular cada setor do mercado em cada correspondente capítulo da Constituição, repetindo-se desnecessariamente algumas disposições e estabelecendo conflitos entre outras, quebrando a unidade harmônica da normatização sistemática.

2) É redundante prever que "o mercado integra o patrimônio nacional", porque tal é uma decorrência lógica do princípio da soberania, nunca contestado, e que se infere de vários outros dispositivos constitucionais tradicionais (p.ex., competência da União para legislar sobre produção e consumo). Além do que, a serventia de tal enunciado, já afastada pela redundância, é também prejudicada pela realidade de que o Brasil necessariamente se insere na ordem econômica nacional, e mais, visa cada vez mais a ter uma economia internacionalizada e não teria sentido figurar na Constituição um princípio que se pudesse pretender que conflitasse com tais realidades, inclusive com as obrigações que os Países assumem através de Tratados e Convenções internacionais (p.ex., o GATT), sem o que ficam alijados da economia internacional.

3) Prever que "a lei estabelecerá reserva de mercado interno" é, por um lado, redundante, uma vez que essa é uma espécie do gênero intervenção do Estado no domínio econômico, o que sempre foi regulado no capítulo "Da Ordem Econômica e Social", sem explicitar-se as formas de intervenção abrangidas, justamente para evitar uma listagem exaustiva. Não será, portanto, por incluir-se a previsão da reserva de mercado na Constituição que se terá garantido a sua instituição. E, se não há vantagem em tal previsão constitucional, há por outro lado, um outro motivo para sua exclusão a que as reservas de mercado são sempre contingenciais, i.e., dependem de um momento histórico em que se apresentem tais e quais condições num certo setor do mercado o que é de natureza transitória e não previsível "a priori", razão por que constituem matéria a ser regulada em lei ordinária, e, jamais, em Constituição, que deve ser resguardada de contingenciamentos transitórios, para que se possa assegurar a permanência no tempo, a que se destina.

4) Dispor quanto à preferência da Administração Pública por "bens e serviços ofertados por empresas nacionais" parece, de certa forma, acaciano. Esse é um critério já usualmente seguido (por força de leis, regulamentos, doutrina, jurisprudência etc.) nas licitações e concorrências, e a vagueza do enunciado no texto original do artigo somente inovaria com potenciais problemas de interpretação que ensejaria. Assim, p.ex., quais seriam os demais critérios, a que não se o faz ressalva, que se deveria contrapor na priorização das preferências (qualidade; preço, etc.)? Portanto, não importando em qualquer efeito vantajoso novo, apenas desvantagens, não é razoável sua manutenção, e, ainda que fosse o caso, deveria constar do capítulo "Da Ordem Econômica e Social", dado seu caráter comum a todos os setores li do mercado.

Parecer:

Não acolhida por entender-se que é necessário garantir-se constitucionalmente que o mercado interno possa ser ordenado de modo a assegurar o desenvolvimento tecnológico nacional.

EMENDA:00194 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Substitua-se o art. 2o. pelo seguinte:

"Art. 2o. A União poderá instituir a reserva de mercados específicos, em caráter excepcional e transitório, com a aprovação por maioria absoluta pelo Congresso Nacional."

Justificativa:

A alteração proposta visa caracterizar a natureza excepcional e transitória da prática eventual de reserva de mercados, em setores específicos da economia. Na realidade, a reserva de mercado deverá ser considerada como instrumento de desenvolvimento quando aplicada a setores nascentes da economia e restrita somente ao curto período da consolidação desses setores.

Parecer:

Acatada no mérito pois a reserva de mercado pressupõe a aprovação pelo Congresso que define os prazos de proteção e as condições.

EMENDA:00224 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Inclua-se, como princípio geral, o seguinte art.:

"Art. O mercado interno é patrimônio inalienável da Nação e a sua ocupação será norteadada pelos superiores interesses do povo, com políticas de proteção à tecnologia brasileira e às empresas de capital genuinamente nacional, na forma da lei".

Justificativa:

A ideia consiste, justamente, em reverter a atual situação em que a reserva de mercado é a exceção e o regime da livre empresa a regra.

Tal princípio é muito confortável para as empresas multinacionais e nada interessante para os interesses genuinamente brasileiros conforme é fácil de constatar presentemente.

Parecer:

Acatada no mérito porém com outra redação.

EMENDA:00227 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 2o, passará a ter a seguinte redação:

"Art. A política de informática, telecomunicações e comunicação social valorizará a tecnologia nacional e preservará o mercado interno para a indústria e a inteligência nacional."

Justificativa:

Trata-se de emenda de redação à oportuna proposta do Senhor Relator.

Parecer:

Acatada no mérito sendo a redação dada ao artigo 2o. e parágrafo contempla a intenção da sugestão proposta.

EMENDA:00232 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ARNOLD FIORAVANTE (PDS/SP)

Texto:

"Artigo 2o. O mercado interno faz parte do patrimônio nacional.

Parágrafo Único Caberá ao Congresso Nacional decidir sobre a reserva de mercado, definindo cada caso em Lei específica, guardando, sempre, o ideal de liberdade científica e o desenvolvimento tecnologia."

Justificativa:

O texto é consenso. Procurou-se apenas dar forma ao desejo dos eleitores dos quais nós, Constituintes, somos mero representantes.

Parecer:

Acatada no mérito porém foi dada redação que complementa a sugestão.

EMENDA:00260 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ARNOLD FIORAVANTE (PDS/SP)

Texto:

"Artigo 2o. O mercado interno faz parte do patrimônio nacional.

Parágrafo único: Caberá ao Congresso Nacional decidir sobre a reserva de mercado de bens e serviços, determinados por lei, e resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional, guardando, sempre, o ideal da liberdade científica."

Justificativa:

O texto é consenso. Procurou-se apenas dar forma ao desejo dos eleitores dos quais nós, Constituintes, somos mero representantes.

Parecer:

Acatada no mérito porém com outra redação.

FASE E

EMENDA:00128 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

- O artigo 2o. do Anteprojeto da Subcomissão

VIII-b passa a ter a seguinte redação:

Art. 2o. - O mercado interno constitui patrimônio nacional.

- Suprima-se os §§ 1o. e 3o. do artigo 2o. do Anteprojeto da Subcomissão VIII-b.

Justificativa:

Entendemos que quaisquer atributos ou ainda, qualquer tentativa de definir finalidades na Constituição, devem ser evitados. Caberá à lei fazê-lo. A concisão e a objetividade devem presidir a elaboração do texto constitucional.

Parecer:

Rejeitada.

A emenda visa a eliminar a reserva de mercado e a preferência do Estado por bens e serviços de origem nacional, ambos princípios por nós considerados importantes para o desenvolvimento da indústria brasileira.

EMENDA:00234 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA: Substituir no relatório da Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação o caput do artigo 2o. e seus parágrafos 1o., 2o. e 3o..

Art. 2o. - "A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- "viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico";

- "assegurar o bem-estar da população";

- fomentar a autonomia tecnológica e cultural da nação";

Justificativa:

Últimas Constituições nacionais (1937, 1946, 1967 e Emenda Constitucional nº 1, de 1969) sempre regularam questões relativas ao mercado no título unificador "Da Ordem Econômica e Social", até porque não faria sentido disciplinar, em separado, as regras específicas para o mercado referente a cada uma das infinitas atividades econômicas passíveis de serem exploradas, o que geraria repetições desnecessárias de algumas disposições e estabeleceria conflitos entre outras, resultando num texto caótico, porque assistemático.

Por outro lado, seria redundante prever que o "mercado interno constitui patrimônio nacional" porque tal é uma decorrência lógica do princípio da soberania, nunca contestado, e que se infere de vários outros dispositivos constitucionais tradicionais (p.ex. competência da União para legislar sobre produção e consumo).

Para que se tenha a possibilidade de estabelecer reserva de mercado no País no tocante a qualquer setor de atividade econômica, totalmente dispensável inserir-se disposição pertinente na Constituição.

A melhor evidência é a da reserva de mercado que atualmente existe no setor da informática, estabelecida por lei ordinária, sem que tenha sido necessária para tal efeito qualquer emenda à Constituição vigente. E a razão é simples: tradicionalmente, a Constituição já incorpora, no capítulo "Da Ordem Econômica e Social", a definição de alguns fins (p.e. "desenvolvimento nacional, "repressão ao abuso de poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados" e "expansão das oportunidades de emprego produtivo") "prevendo em seguida que o Estado pode intervir no domínio econômico de forma a assegurar a consecução daqueles fins, bastando uma lei federal e limitando-se aos casos em que tipicamente se justifica (p.ex. "para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regem de competição e de liberdade de iniciativa") e pelo tempo em que persista a situação justificadora. Ora, a reserva de mercado mostra-se assim já permitida pela Constituição, eis que abrangida pelos termos genéricos tradicionais e próprios desta, de vez que é uma espécie do gênero intervenção do Estado no domínio econômico e se enquadra nos fins acima aludidos, estando ambos mantidos no relatório da Subcomissão de Princípios Gerais de Ordem Econômica.

E se não há, como visto, vantagem na previsão constitucional da reserva de mercado; há, por outro lado, vários e importantes motivos para sua exclusão:

a) - As reservas de mercado conflitam com a aspiração nacional de ter uma economia internacionalizada e com as obrigações assumidas em tratados e convenções internacionais (como é o caso do GATT, que admite restrições de mercado apenas temporárias - o período necessário ao desenvolvimento das indústrias nascentes - e não permanentes como seria o caso se se incluísse a reserva de mercado na Constituição, a qual se destina à perenidade.

b) - As reservas de mercado conflitam com um dos principais fins da ordem econômica e social, que é o de assegurar a defesa dos interesses dos consumidores. As reservas de mercado restringem a oferta no mercado, não só porque vedam as importações, mas também porque os monopólios então criados descartam os inventos e criações de outros autores nacionais, não contemplados com o privilégio cartorial, o que leva inclusive a elevar os preços pagos pelo consumidor a valores absurdamente mais caros que o da média internacional.

c) - No caso particular de ciência e tecnologia, a reserva de mercado torna-se ainda mais despropositada, porque o objeto aí não são produtos materiais quaisquer, mas sim conhecimento humano. Como pessoas jurídicas são entes abstratos, só as pessoas físicas é que podem receber e transferir conhecimentos, e dentre estas, convém que os brasileiros tenham o maior acesso aos mesmos, para que, sendo portadores possam vir a disseminá-los no território nacional. Se há algum setor em que mais não deva haver reserva de mercado, esse é o da ciência e tecnologia. E se, ainda assim, se pretendesse instituir reserva de mercado, não deveria, pelas razões acima, ser estruturada com base na nacionalidade das pessoas jurídicas, mas na de pessoas físicas. E a fórmula que poderia ser mais razoável, para tanto, seria a de considerar como beneficiários do interesse da nacionalidade os brasileiros natos ou naturalizados e as empresas administradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados.

Dispondo quanto à preferência da Administração Pública por "bens e serviços ofertados por empresas nacionais" é dispensável, porque redundante. Esse é um critério já usualmente seguido (por força de leis, regulamentos, doutrina, jurisprudência, etc.) nas licitações e concorrências e a vagueza do enunciado no texto original (cujo detalhamento só seria possível em lei ordinária, como as já existentes) somente inovaria com os potenciais problemas de interpretação que ensejaria. Assim, p.ex., quais seriam os demais critérios, a que não se faz em ressalvas, que se deveriam contrapor na prioritização das preferências (qualidade, preço, etc.)? Portanto, não importando em qualquer efeito vantajoso novo, apenas desvantagens não é razoável sua manutenção.

Parecer:

Rejeitada.

A emenda, como apresentada, caberia na Comissão da Ordem Econômica. Além disso, a eliminação proposta desvirtua o anteprojeto.

EMENDA:00413 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

Suprimam-se o artigo 2o. e seus parágrafos do anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Justificativa:

O Caput do artigo encerra erros conceituais e contraindicações práticas.

A expressão “O Mercado interno constitui Patrimônio Nacional” é pelo menos equívoca. Se essa disposição fosse imitada, a título de reciprocidade por outros países, estaria destruído o comércio internacional. Outra inferência absurda é que se feita uma união aduaneira em integração regional com outros países - o que implicaria na abertura do mercado interno – estaríamos perdendo parte do patrimônio nacional. A Comunidade Econômica Europeia – de êxito inquestionável para o desenvolvimento econômico e paz política na Europa – se baseia precisamente na eliminação do conceito de “mercado interno reservado”, em favor do “acesso ao mercado externo comunitário”. Países em desenvolvimento, como Espanha, Portugal e agora Turquia, se revelam dispostos a abrir seus pequenos mercados internos (o que nos termos do projeto da relatora significaria perda do patrimônio) afim de obterem acesso ao patrimônio mais vasto, que é o da Comunidade Econômica Europeia.

Um segundo erro conceitual é a inferência de que o mercado interno deve ser ordenado de forma a viabilizar o desenvolvimento socioeconômico. Ordenado, por quem? O mercado é uma entidade impessoal e secular onde milhões de indivíduos tomam milhões de decisões simultâneas, sob a ordenação espontânea da lei da oferta e da procura. O governo pode apenas criar condições ambientais que facilitam ou dificultam o funcionamento do mercado, porém não pode “ordená-lo”.

Mais absurda ainda é a ideia do mercado “ordenado” com o fim de viabilizar a “autonomia tecnológica e cultural”. Autonomia tecnológica inacessível e ridículo numa era em que os países reconhecem a “interdependência tecnológica”, pois nenhum deles tem criatividade suficiente em todos os campos do saber, e buscam todos ampliar a intercomunicação científica e tecnológica. A ideia de “autonomia cultural” é ainda mais absurda pois implica o objetivo de não nos abeberarmos nas fontes culturais de humanidade. Que significa “autonomia cultural”? Lermos apenas Castro Alves e não Shakespeare? Tobias Barreto e não Hegel? Criaremos uma matemática indígena?

O parágrafo 1º estabelece uma reserva de mercado genérica. Isso contraria o princípio da livre iniciativa contido no relatório da “Subcomissão de Princípios Gerais da Ordem Econômica”. Mais que isso, é uma espécie de “cassação do direito de produzir”, pois só terá acesso ao mercado interno reservado quem for escolhido ou aceito pela Autoridade.

A reserva de mercado é, no campo econômico, o equivalente simétrico da “cassação de direitos” na área política.

O parágrafo 2º é igualmente inadequado. O Estado deve privilegiar a capacitação científica e tecnológica mais eficiente e produtiva, independentemente de sua origem.

O parágrafo 3º é também inaceitável pois pode constituir prêmio à ineficiência.

É prejudicial ao contribuinte e ao usuário que o Estado privilegie equipamento só por serem ofertados por empresas nacionais, independentemente de sua qualidade, preços e prazos de entrega, grau de atualização tecnológica, pois isso seria premiar a ineficiência. Concebe-se que essa preferência seja dada, quando houver razoável igualdade de condições, sob pena de o país tornar-se ineficiente e não competitivo, e de desperdício do dinheiro do contribuinte. Para proteção à indústria nacional já existem mecanismos adequados como as tarifas aduaneiras, que deve ser aplicada de forma impessoal e que devem ser limitadas a declinantes no tempo, para impedir que a proteção às indústrias nascentes de transformem em proteção à indústria senil.

Parecer:

Rejeitada.

Cremos ser importante manter a proteção à indústria nacional.

EMENDA:00438 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Substitua-se o Art. 2o, Parágrafos 1o, 2o. e 3o. pelo seguinte:

"Art. 2o. - A União poderá promover o desenvolvimento de setores industriais nascentes, específicos, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, em caráter excepcional e

transitório, com aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional."

Justificativa:

A proposta de ingerência direta do Estado no domínio econômico é substituída por uma proposta de promoção do desenvolvimento de setores industriais nascentes da economia, que não puderem se desenvolver em regime de livre competição em seus estagies iniciais, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, mas em caráter excepcional e transitório.

A proteção de mercados internos nascentes na nova forma proposta minimiza a intervenção estatal, mas ao mesmo tempo permite o desenvolvimento de empresas nacionais, em setores industriais nascentes, através incentivos discricionários à empresa nacional que já são prática corrente na administração pública.

Parecer:

Rejeitada.

A redação do substitutivo é mais abrangente e precisa. Quanto aos incentivos, atendido no Art. 9o. do substitutivo.

EMENDA:00483 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

Modifique-se a redação do Caput do art. 2o. do anteprojeto, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 2o. - O mercado interno integra o patrimônio nacional de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.

Justificativa:

A inclusão da palavra interno, objetiva dar maior correção ao texto. De outro lado, a substituição da palavra ordenado por orientado, ao nosso ver, assegura ao mandamento constitucional, melhor vocação para atingir o objetivo que se propõe.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Atendida no mérito com nova redação.

EMENDA:00502 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 2o. do Anteprojeto Final, da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

Art. 2o. - O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser orientado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.

§ Único - O Estado e as entidades da sua administração direta e indireta privilegiarão, como critério de concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, a capacitação científica e tecnológica nacional.

Justificativa:

O objetivo destas reformulações adequa-se à ideia na qual os agentes sejam estimulados a investir em ciência e tecnologia conjugando esforços e não proibindo-os. Ao mesmo tempo admite-se a orientação do mercado no lugar de sua ordenação, o que é princípio do regime de liberdade de iniciativa. A supressão dos parágrafos 1º e

3º, por fim, justifica-se em função de suas disposições já estarem contidas no art. 8º e no parágrafo único deste mesmo artigo.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Atendido no mérito com outra redação no caput e no § 2o. do Art. 2o. do Substitutivo. Mantemos o dispositivo que permite a reserva de mercado.

EMENDA:00571 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

1. Dê-se ao Artigo 2o. do Cap. I, Seção I -

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA a seguinte redação:

Artigo 2o - O mercado interno deve ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a busca da autonomia tecnológica e cultural da nação.

2. Suprimam-se os três parágrafos do referido artigo.

Justificativa:

A expressão "constitui patrimônio nacional" é superabundante. Por outro lado, a "realização" da autonomia tecnológica é utópica, inviável, sendo, entretanto, a sua busca um objetivo a ser permanentemente perseguido. Os assuntos constantes dos parágrafos, pelo caráter de temporalidade, devem ser deslocados para a legislação ordinária, onde estarão permanentemente submetidos à crítica do Congresso Nacional.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

O caput já está atendido no mérito com redação mais abrangente.

§ 1o., 2o. e 3o. - mantido, no Substitutivo, o teor do Anteprojeto, por julgarmos importante proteger a indústria nacional.

EMENDA:00594 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Relatório Final da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação:

Art. - O mercado interno é patrimônio inalienável da Nação e a sua ocupação será norteadada pelos superiores interesses do povo, com políticas de proteção à tecnologia brasileira e às empresas de capital genuinamente nacional, na forma da lei.

Justificativa:

A ideia consiste, justamente, em reverter a atual situação em que a reserva de mercado é a exceção e o regime da livre empresa regra.

Tal princípio é muito confortável para as empresas multinacionais e nada interessante para os interesses genuinamente brasileiros conforme fácil de constatar presentemente.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

Atendida no mérito com redação mais abrangente.

EMENDA:00652 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Dê-se ao "caput" do art. 2o. do anteprojeto da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a seguinte redação:
Art. 2o. O conhecimento científico e tecnológico constitui patrimônio nacional, devendo ser empregado de forma a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico e o bem-estar da população.

Justificativa:

Toda atividade privada, de repercussão social, no moderno estado social de direito, implica obrigação social. O interesse geral, posto em equilíbrio com o individual, justifica o direcionamento genérico das atividades em geral para o desenvolvimento comum da sociedade.

Parecer:

Rejeitada.

O conhecimento já é patrimônio da Nação, o mercado interno é que deve ser protegido.

EMENDA:00952 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ ELIAS (PTB/MS)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o.:
Art. 2o. - O mercado interno faz parte do patrimônio nacional.
Parágrafo único: Caberá ao Congresso Nacional decidir sobre a reserva de mercado de bens e serviços, determinados por lei, e resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional, guardando, sempre, o ideal da liberdade científica.

Justificativa:

O texto é consenso. Procurou-se apenas dar forma ao desejo dos eleitores dos quais nós, Constituintes, somos mero representantes.

Parecer:

Aprovada.

Aprovada com nova redação no § 1o. do art. 2o. do substitutivo

EMENDA:00969 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2o. do anteprojeto da Subcomissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação.
Artigo 2o. - A Lei poderá estabelecer mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional.

Justificativa:

Os mecanismos de reserva de mercado devem ser temporários para evitar a perpetuação de um privilégio e estabelecidos para segmentos determinados do mercado para assegurar adequados níveis de proteção à bens e serviços resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional.

Parecer:

Aprovada.
Já atendido no §1o. do Art. 2o. do Substitutivo.

EMENDA:00986 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

Substitua-se o Art. 2o. e parágrafos 1o., 2o. e 3o. do anteprojeto pelo seguinte:
"Art. 2o. - A União poderá instituir a reserva de mercados específicos, em caráter excepcional e transitório, com aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional.
Parágrafo único - A prática da reserva de mercados para o setor privado nacional só poderá ser adotada como fator de desenvolvimento de setores econômicos nascentes que não puderem ser desenvolvidos plenamente em regime de livre competição."

Justificativa:

A afirmação contada no artigo 2º do anteprojeto de que o mercado interno deve ser "ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento socioeconômico" é uma proposta de intervencionismo estatal inaceitável, tendo em vista a opção nacional pelo regime de economia de mercado e Liberdade de iniciativa já referendada pela Subcomissão dos Princípios Gerais da Ordem Econômica.

Da mesma forma são inaceitáveis as proposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º que pecam pela visão conjuntural, incompatível com a natureza de um texto e práticas constitucionais.

A emenda proposta reconhece a possibilidade da instituição da reserva de mercados pelo Estado em casos específicos, de setores nascentes da economia, mas admitida somente em caráter excepcional e temporário, de modo a não inviabilizar a auto sustentação e o desenvolvimento autônomo dos setores em causa. No parágrafo, ressalta-se ainda o papel de agente de desenvolvimento do setor privado que deverá ser exercido pelo Estado, no domínio econômico.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.
Aprovado o princípio de que o Congresso instituirá a reserva de mercado.

EMENDA:01031 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 2o. (VIII-b):
Art. 2o. - O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser orientado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Justificativa:

O objetivo desta reformulação adequa-se à ideia de uma sociedade na qual os agentes sejam estimulados a investirem em ciência e tecnologia, conjugando os esforços de institutos de pesquisa, empresas e universidades, de forma unificada e racional.

Os termos "integra" e "orientado" não foram incluídos como mera questão semântica, mas sim como forma de flexibilizar a estruturação do mercado interno, sem a perda de sua conceituação como patrimônio nacional.

Parecer:

Rejeitada.
Rejeitada uma vez que observou-se maior consenso em torno da expressão "constitui".

FASE G

EMENDA:00046 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

Suprima-se o artigo 29 e seus parágrafos 1o. e 2o. do Substitutivo, renumerando-se os demais.

Justificativa:

O Caput do artigo encerra erros conceituais e contraindicações práticas.

A expressão "O Mercado interno constitui Patrimônio Nacional" é pelo menos equívoca. Se essa disposição fosse imitada, a título de reciprocidade por outros países, estaria destruído o comércio internacional. Outra inferência absurda é que se feita uma união aduaneira em integração regional com outros países - o que implicaria na abertura do mercado interno - estaríamos perdendo parte do patrimônio nacional. A Comunidade Econômica Europeia - de êxito inquestionável para o desenvolvimento econômico e paz política na Europa - se baseia precisamente na eliminação do conceito de "mercado interno reservado", em favor do "acesso ao mercado externo comunitário". Países em desenvolvimento, como Espanha, Portugal e agora Turquia, se revelam dispostos a abrir seus pequenos mercados internos (o que nos termos do projeto da relatora significaria perda do patrimônio) afim de obterem acesso ao patrimônio mais vasto, que é o da Comunidade Econômica Europeia.

Um segundo erro conceitual é a inferência de que o mercado interno deve ser ordenado de forma a viabilizar o desenvolvimento socioeconômico. Ordenado, por quem? O mercado é uma entidade impessoal e secular onde milhões de indivíduos tomam milhões de decisões simultâneas, sob a ordenação espontânea da lei da oferta e da procura. O governo pode apenas criar condições ambientais que facilitam ou dificultam o funcionamento do mercado, porém não pode "ordená-lo".

Mais absurda ainda é a ideia do mercado "ordenado" com o fim de viabilizar a "autonomia tecnológica e cultural". Autonomia tecnológica inacessível e ridículo numa era em que os países reconhecem a "interdependência tecnológica", pois nenhum deles tem criatividade suficiente em todos os campos do saber, e buscam todos ampliar a intercomunicação científica e tecnológica. A ideia de "autonomia cultural" é ainda mais absurda pois implica o objetivo de não nos abeberarmos nas fontes culturais de humanidade. Que significa "autonomia cultural"? Lemos apenas Castro Alves e não Shakespeare? Tobias Barreto e não Hegel? Criaremos uma matemática indígena?

O parágrafo 1º estabelece uma reserva de mercado genérica. Isso contraria o princípio da livre iniciativa contido no relatório da "Subcomissão de Princípios Gerais da Ordem Econômica". Mais que isso, é uma espécie de "cassação do direito de produzir", pois só terá acesso ao mercado interno reservado quem for escolhido ou aceito pela Autoridade.

A reserva de mercado é, no campo econômico, o equivalente simétrico da "cassação de direitos" na área política.

O parágrafo 2º é igualmente inadequado. O Estado deve privilegiar a capacitação científica e tecnológica mais eficiente e produtiva, independentemente de sua origem.

Parecer:

Rejeitada porque elimina conceitos básicos para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

EMENDA:00054 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Substitua-se o Art. 29 e seus parágrafos 1o.

e 2o. do Substitutivo, pelo seguinte:

"Art. 29 - A união poderá promover o desenvolvimento de setores industriais nascentes, específicos, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, em caráter excepcional e transitório, com aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional."

Justificativa:

A proposta de ingerência direta do Estado no domínio econômico é substituída por uma proposta de promoção do desenvolvimento de setores industriais nascentes de economia, que não puderem se desenvolver em regime de livre competição em seus estágios iniciais, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, mas em caráter excepcional e transitório.

A proteção de mercados internos nascentes na nova forma proposta minimiza a intervenção estatal, mas ao mesmo tempo permite o desenvolvimento de empresas nacionais, em setores industriais nascentes, através de incentivos discricionários à empresa nacional que já são prática corrente na administração pública.

Parecer:

O artigo 2o refere-se à consideração do mercado interno como parte integrante do patrimônio nacional e esta caracterização é essencial a formulação pretendida pelo substitutivo.

EMENDA:00204 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

Texto:

Suprimir o art. 29, caput e §§, do substitutivo do relator.

Justificativa:

A complexidade das relações econômicas, financeiras e negociais em geral de uma sociedade como a brasileira torna inarredável sua integração e interdependência internacional. É fenômeno evidente com o qual as democracias mais ricas e estáveis já aprenderam a conviver. Cabe estabelecer processos de controle, aferição e uso vantajoso para o País nessa interação; o que não se pode fazer é fechar as portas a essas vantagens. Os fluxos internacionais de riqueza ensejam troca, conhecimento e modernização tecnológica e gerencial, reduzem custos de produção e preços de consumo pelo uso inteligente das vantagens comparativas de cada setor da economia, geram empregos, permitem produção em escala internacional (o que também gera empregos e reduz custos de produção e preços de consumidor), etc...

Não se pode crer na postura ingênua de que num mundo de interdependência estreita possa um país adotar quaisquer medidas unilaterais sem resposta ou retaliação de seus parceiros econômicos. Os agentes econômicos brasileiros no exterior precisam captar recursos nos mercados em que atuam.

Inegável e por si só evidente, a necessidade brasileira de trazer investimentos estrangeiros e ganhar mercado para suas exportações. Norma como a que se propõe desconhece o realismo pragmático indispensável às negociações internacionais, como também inibe o mercado externo e empregos para a nossa economia.

Por fim, norma constitucional eficaz e estável deve conter generalidade que absorva as transformações do futuro e regule também as normas circunstanciais.

O anseio nacional não se exaure na Constituinte. Ele também é por urna Constituição estável, logo sintética e realista.

Parecer:

Rejeitada porque elimina conceitos básicos para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

EMENDA:00265 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

Substitua-se o art. 29, parágrafos 1o. e 2o., do Substitutivo, pelo seguinte:

"Art. 29 - A União poderá promover o desenvolvimento de setores industriais nascentes, específicos, mediante a concessão de estímulos

fiscais e financeiros, em caráter excepcional e transitório, com aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional."

Justificativa:

A proposta de ingerência direta do Estado no domínio econômico é substituída por uma proposta de promoção do desenvolvimento de setores industriais nascentes da economia, que não puderem se desenvolver em regime de livre competição em seus estágios iniciais, mediante a concessão de estímulos fiscais e financeiros, mas em caráter excepcional e transitório.

A proteção de mercados internos nascentes na nova forma proposta minimiza a intervenção estatal, mas ao mesmo tempo permite o desenvolvimento de empresas nacionais, em setores industriais nascentes, através incentivos discricionários à empresa nacional que já são prática corrente na administração pública.

Parecer:

O artigo 2o. refere-se à consideração do mercado interno como parte integrante do patrimônio nacional e esta caracterização é essencial a formulação pretendida pelo substitutivo.

EMENDA:00283 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Ao Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação dê-se ao Artigo 29 a seguinte redação:

Art. 29 - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional com critérios de concessão de incentivos a compras e acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 1o. - A lei estabelecerá programas específicos de proteção a indústrias de tecnologia de ponta, fixando os seus objetivos e prazos de duração, visando adquirir e manter a capacitação científica e tecnológica do País."

Justificativa:

O artigo 29 e seu parágrafo 1º, como estavam redigidos anteriormente não mostravam com clareza os seus objetivos. O comércio internacional pressupõe o acesso aos mercados internos dos diversos países, como é exemplo o Mercado Comum Europeu e de outras comunidades econômicas que se firmaram recentemente, todas bem-sucedidas. A redação original dá ideia do estabelecimento de uma "autarcia", privando o país das trocas internacionais e submetendo-o a todas as represálias do concerto mundial das nações, especialmente quanto à nossa necessidade vital de exportações.

Outro conceito obscuro é o de ordenamento do mercado, que parece algo autoritário e ditatorial, onde não é explicitado o mecanismo de ordenamento que o legislador tinha em mente pois as leis de mercado (oferta e procura, concorrência etc) e a ação do Estado contra os abusos do poder econômico, são os mecanismos adotados nos países democráticos para a regulação do mercado.

Quanto ao termo "autonomia tecnológica e cultural", também não houve clareza na sua enunciação, tendo em vista que autonomia é a faculdade de se governar por si mesmo, o direito de um país se reger por leis próprias ou a propriedade pela qual o homem pretende poder escolher as leis que regem a sua conduta. Num mundo cada vez mais interdependente tecnológica e culturalmente, a autonomia não é imposta por leis ou decretos, mas paulatinamente conquistada.

A proteção que as indústrias de tecnologia de ponta devem merecer ficaria melhor colocada nos programas específicos que os países adiantados tecnologicamente vêm adotando, como é o caso do Japão, do que no estabelecimento de reserva de mercado, mais indicadas para alavancagem inicial do processo circular cumulativo de desenvolvimento.

No início do processo, a reserva de mercado criou a massa crítica de recursos materiais e humanos para se contrapor à dominação do mercado pelas empresas multinacionais, pela geração de investimentos que possibilitam o surgimento do empresariado nacional.

Em uma segunda fase, na qual o país está ingressando, a reserva de mercado limita a competição e impede a aferição da equivalência tecnológicas dos produtos nacionais que, sem um referencial que só a competição

externa proporciona, correm o risco da estagnação no espaço e no tempo e a perda da velocidade inicial adquirida na primeira fase. É o momento da aplicação dos programas específicos de proteção, com objetivos e prazos determinados, a exemplo do Japão, que utiliza esse método e vem preocupando seriamente os EUA.

A reserva de mercado dificulta, também, a importação de componentes médico-hospitalares, militares e industriais necessários ao desenvolvimento do país.

Parecer:

Rejeitada por suprimir o importante princípio de mercado interno como patrimônio nacional.

EMENDA:00369 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 29 do Cap. II a seguinte redação:

O mercado interno deve ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a busca da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Justificativa:

A expressão "constitui patrimônio nacional" é superabundante. Por outro lado, a "realização" da autonomia tecnológica é utópica, inviável, sendo, entretanto, a sua busca, um objetivo a ser permanentemente perseguido.

Parecer:

Rejeitada por suprimir o importante princípio de mercado interno como patrimônio nacional.

EMENDA:00566 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Artigo 29, "caput" e parágrafos, do substitutivo

EMENDA: Substituir o texto original pela

seguinte redação:

Art. 29. "A ordem econômica e social tem por

fim realizar o desenvolvimento nacional e a

justiça social, com base nos seguintes princípios:

- "viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico";

- "assegurar o bem-estar da população";

- "fomentar a autonomia tecnológica e cultural da Nação";

Justificativa:

Por razões de lógica de sistematização e de técnica legislativa, as últimas Constituições nacionais (1937, 1946, 1967 e Emenda Constitucional nº 1, de 1969) sempre regularam questões relativas ao mercado no título unificador "Da Ordem Econômica e Social", até porque não faria sentido disciplinar, em separado, as regras específicas para o mercado referente a cada uma das infinitas atividades econômicas passíveis de serem exploradas, o que geraria repetições desnecessárias de algumas disposições e estabeleceria conflitos entre outras, resultando num texto caótico, porque assistemático.

Por outro lado, seria redundante prever que o "mercado interno constitui patrimônio nacional" porque tal é uma decorrência lógica do princípio da soberania, nunca contestado, e que se infere de vários outros dispositivos constitucionais tradicionais (p.ex., competência da União para legislar sobre produção e consumo).

Para que se tenha a possibilidade de estabelecer reserva de mercado no País no tocante a qualquer setor de atividade econômica, é totalmente dispensável inserir-se disposição pertinente na Constituição. A melhor evidência é a da reserva de mercado que atualmente existe no setor da informática, estabelecida por lei ordinária, sem que tenha sido necessária para tal efeito qualquer emenda à Constituição vigente. E a razão é simples: tradicionalmente, a Constituição já incorpora, no capítulo "Da Ordem Econômica e Social", a definição de alguns fins (p. ex., "desenvolvimento nacional", repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados" e "expansão das oportunidades de emprego produtivo") prevendo em seguida que o Estado pode intervir no domínio econômico de forma a assegurar a consecução daqueles fins, bastando uma lei

federal e limitando-se aos casos em que, tipicamente se justifica (p.ex., "para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa") e pelo tempo em que persista a situação justificadora. Ora, a reserva de mercado mostra-se assim já permitida pela constituição, eis que abrangida pelos termos genéricos tradicionais e próprios desta, de vez que é uma espécie do gênero intervenção do Estado no domínio econômico e se enquadra nos fins acima aludidos, estando ambos mantidos no relatório da Subcomissão de Princípios Gerais de Ordem Econômica.

E se não há, como visto, vantagem na previsão constitucional da reserva de mercado, há, por outro lado, vários e importantes motivos para sua exclusão:

- a) - As reservas de mercado conflitam com a aspiração nacional de ter uma economia internacionalizada e com as obrigações assumidas em tratados e convenções internacionais (como é o caso do GATT, que admite restrições de mercado apenas temporárias - o período necessário ao desenvolvimento das indústrias nascentes - e não permanentes como seria o caso se se incluísse a reserva de mercado na Constituição, a qual se destina à perenidade.
- b) - As reservas de mercado conflitam com um dos principais fins - da ordem econômica e social, que é o de assegurar a defesa dos interesses dos consumidores. As reservas de mercado restringem a oferta no mercado, não só porque vedam as importações, mas também porque os monopólios então criados descartam os inventos e criações de outros autores nacionais, não contemplados com o privilégio cartorial, os que leva inclusive a elevar os preços pagos pelo consumidor a valores absurdamente mais caros que o da média internacional.
- c) - No caso particular de ciência e tecnologia, a reserva de mercado torna-se ainda mais despropositada, porque o objeto aí não são produtos materiais quaisquer, mas sim conhecimento humano, como pessoas jurídicas são entes abstratos, só as pessoas físicas é que podem receber e transferir conhecimentos, e dentre estas, convém que os brasileiros tenham o maior acesso aos mesmos, para que, sendo portadores; possam vir a disseminá-los no território nacional.

Se há algum setor em que mais não deva haver reserva de mercado, esse é o da Ciência e Tecnologia. E se, ainda assim, se pretendesse instituir reserva de mercado, não deveria, pelas razões acima, ser estruturada com base na nacionalidade das pessoas jurídicas, mas na de pessoas físicas. E a fórmula que poderia ser mais razoável, para tanto, seria a de considerar como beneficiários do interesse da nacionalidade os brasileiros natos ou naturalizados e as empresas administradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados.

Dispor quanto à preferência da Administração Pública por "bens e serviços ofertados por empresas nacionais" é dispensável, porque redundante. Esse é um critério já usualmente seguido (por força de leis, regulamentos, doutrina, jurisprudência, etc.) nas licitações e concorrências e a vagueza do enunciado do texto original (cujo detalhamento só seria possível em lei ordinária, como as já existentes) somente inovaria com os potenciais problemas de interpretação que ensejaria. Assim, p.ex., quais seriam os demais critérios, a que não se faz em ressalvas, que se deveriam contrapor na priorização das preferências (qualidade, preço, etc.)? Portanto, não importando em qualquer efeito vantajoso novo, apenas desvantagens não é razoável sua manutenção.

Parecer:

O artigo 2o. refere-se à consideração do mercado interno como parte integrante do patrimônio nacional e esta caracterização é essencial a formulação pretendida pelo substitutivo.

EMENDA:00687 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MARCONDES GADELHA (PFL/PB)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 29 (VIII):

Artigo 29 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser orientado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Justificativa:

O objetivo desta reformulação adequa-se à ideia de uma sociedade na qual os agentes sejam estimulados a investirem em ciência e tecnologia, conjugando os esforços de institutos de pesquisa, empresas e universidades, de forma unificada e racional,

Os termos "integra" e "orientado" não foram incluídos como mera questão semântica, mas sim como forma de flexibilizar a estruturação do mercado interno, sem a perda de sua conceituação como patrimônio nacional.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00690 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

Proposta de Emenda (supressiva)

O artigo 29 do Substitutivo da Comissão VIII

passa ter a seguinte redação:

Art. 29 - O mercado interno constitui patrimônio nacional.

Suprimir os §§ 1o. e 2o. do artigo 29 do Substitutivo da Comissão VIII.

Justificativa:

Entendemos que o mercado interno, como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações. O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por mero de mecanismos de incentivos de todas as ordens.

Entendemos ainda, como afirmamos em proposta de emenda anterior, a qualquer tentativa de definir finalidades, na Constituição, deve ser evitada. A razão é muito simples: não devemos incorrer na precipitação de limitarmos as nossas próprias ações futuras.

Parecer:

Rejeitada porque elimina conceitos básicos para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

EMENDA:00773 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda supressiva

Exclua-se do texto do art. 29 do substitutivo

a expressão:

... "e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação."

Justificativa:

O trecho suprimido será parcialmente contido no Parágrafo 1º conforme outra emenda que apresento, no sentido de que "a lei poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno..." etc.

Parecer:

Rejeitada porque a eliminação proposta reduz a abrangência das finalidades do artigo.

FASES J e K

EMENDA:01319 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: artigo 401

- O artigo 401 do anteprojeto de Constituição

passa ter a seguinte redação:

Art. 401 - A lei estabeleceria mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços

resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional.

- Suprimir o Parágrafo Único do artigo 401 do mesmo anteprojeto.

Justificativa:

Entendemos que o mercado interno, como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações. O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por meio de mecanismos de incentivos. Não são medidas coercitivas que disciplinam mercados. Qualquer mercado expressa as primeiras necessidades dos seus componentes. Em que pese as leis de mercado serem de ordem econômica, em sua maioria, trazem-nas em seu bojo, a maior expressão das necessidades primárias do homem.

Além de tudo isto, o mercado não suporta grilhões. Limitar as necessidades do homem por meio de textos legais é incorrer em erro primário. Comer, vestir, cuidar da saúde, educar os filhos são necessidades básicas que não se se ordenam com textos legais. As leis de mercado são, antes de tudo, leis naturais que seguem tendências determinadas pelas necessidades do homem.

A supressão do parágrafo único é uma consequência lógica da formulação desta emenda

EMENDA:02027 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS (PTB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Alterado: Artigo 401

Suprima-se do anteprojeto o artigo 401 e seu parágrafo único.

Justificativa:

O dispositivo nos parece deslocado no anteprojeto, na medida em que deveria ser parte do capítulo da Ordem Econômica, onde deve-se disciplinar o mercado interno. A disposição contida no parágrafo do artigo repete basicamente o parágrafo 2º do artigo 307, que tem maior alcance e está de acordo com a melhor técnica legislativa. Daí sugerirmos a supressão do artigo 401 e o seu parágrafo único.

EMENDA:02701 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Aditiva/Modificativa

Modifique-se a redação do artigo 401 do anteprojeto, pela seguinte:

"Art. 401 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, na forma que a lei estabelecer, de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

§ 1o. - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão, na forma da lei, a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 2o. - A lei estabelecerá os limites de preservação do mercado interno".

Justificativa:

Com a adição da expressão “na forma que a lei estabelecer”, ao “caput” do dispositivo em questão, após a palavra NACIONAL, pretendo remeter para a legislação ordinária o disciplinamento do mercado interno como patrimônio nacional, tendo presente que, nesse dispositivo, está embutida a reserva de mercado que, pela sua complexidade, deve ser estudada de forma mais profundo, especialmente no que diz respeito aos limites de preservação desse mercado.

No que ao § 1º (antigo parágrafo único), a presente emenda visa, tão-somente, colocar a expressão “na forma da lei” após a palavra privilegiarão, como mecanismo de abrangência de todo o restante do dispositivo sob análise.

EMENDA:02970 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Dê-se ao art. 401 a seguinte redação:

Art. 401 - O mercado interno integra o patrimônio Nacional e será ordenado por Lei de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, e bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Justificativa:

O artigo em exame estabelece que o mercado integra patrimônio nacional e que sua ordenação deve ser feita de modo a viabilizar, o desenvolvimento socioeconômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação:

Sem sombra de dúvida esse artigo respeita, o pensamento fundamental do capítulo, no qual está inserido:

Em nosso entendimento, por se tratar de matéria de tão grande relevância, não pode deixar de ser apreciada e ordenada por lei do Congresso Nacional.

EMENDA:04380 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 401 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o art. 401 e seu parágrafo único do Anteprojeto de Constituição, renumerando-se os demais.

Justificativa:

O artigo em causa contém três equívocos. Primeiramente o mercado interno não é uma base de intercâmbio internacional. Se cada nação considerar seu mercado interno como parte de seu patrimônio, tornar-se-iam inviáveis uniões aduaneiras ou sistemas de integração regional como a Comunidade Econômica Europeia, cujos sócios abrem seu mercado interno para adquirirem participação num mercado maior – o mercado comunitário de mais de 250 milhões de habitantes, com alta renda per capita.

O segundo equívoco é que o mercado possa ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento socioeconômico. Numa economia de mercado, há um dinamismo e interação constate de milhões de agentes econômicos, em competição constante, cabendo ao Governo não ordenar e sim meramente criar condições ambientais favoráveis aos investimentos públicos e privados.

A “ordenação” dos mercados constituem uma utopia de que os próprios países socialistas se estão afastando, porque a era de consumo de massa e da alta tecnologia exige flexibilidade de resposta dos produtores e liberdade para a criatividade individual.

Finalmente, os objetivos de “autonomia tecnológica” e “cultural” são não apenas inatingíveis, mas conducentes a um atraso isolacionista. A característica da sociedade moderna da alta tecnologia é precisamente o reconhecimento de interdependência e não a estéril busca de autonomia.

EMENDA:04647 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

Suprima-se o art. 401 do anteprojeto de Constituição e renumerem-se os subsequentes.

Justificativa:

O conceito de que o mercado deva ser ordenado como condição de viabilização do desenvolvimento socioeconômico caracteriza uma visão ideológica do mundo que é extremamente discutível, e discutida e que por isso não deve incluir-se entre os princípios constitucionais.

FASE M

EMENDA:01095 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 391

Suprima-se integralmente o dispositivo (artigo 396) do anteprojeto.

Justificativa:

A concentração de competência legislativa da União num único dispositivo (art. 54) indica a conveniência de se retirar a norma deste dispositivo e remete-la para aquele, anexando-o ao inciso XIX, letra "X".

Parecer:

A presente Emenda foi aprovada.
Pela aprovação.

EMENDA:01223 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: artigo 396

- O artigo 396 do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 396 - A lei estabelecerá mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional.

- Suprimir o Parágrafo Único do artigo 396 do mesmo anteprojeto.

Justificativa:

Entendemos que o mercado interno, como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações. O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por meio de mecanismos de incentivos. Não são medidas coercitivas que disciplinam mercados. Qualquer mercado expressa as primeiras necessidades dos seus componentes. Em que pese as leis de mercado serem de ordem econômica, em sua maioria, trazem-nas em seu bojo, a maior expressão das necessidades primárias do homem.

Além de tudo isto, o mercado não suporta grilhões. Limitar as necessidades do homem por meio de textos legais é incorrer em erro primário. Comer, vestir, cuidar da saúde, educar os filhos são necessidades básicas que

não se ordenam com textos legais. As leis de mercado são, antes de tudo, leis naturais que seguem tendências determinadas pelas necessidades do homem.

A supressão do parágrafo único é uma consequência lógica da formulação desta emenda.

Parecer:

Acatamos a sugestão do autor substituindo-se a expressão " reserva de mercado " para "proteção temporária", no capítulo da Ordem Econômica.

Quanto à supressão sugerida não foi acolhida por entendermos que o projeto irá proteger e privilegiar a capacitação científica e tecnológica nacional.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:01910 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ ELIAS (PTB/MS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Alterado: Artigo 396

Suprima-se do anteprojeto o artigo 396 e seu parágrafo único.

Justificativa:

O dispositivo nos parece deslocado no anteprojeto, na medida em que deveria ser parte do capítulo da Ordem Econômica, onde deve-se disciplinar o mercado interno. A disposição contida no parágrafo do artigo repete basicamente o parágrafo 2º do artigo 301 que tem maior alcance e está de acordo com a melhor técnica legislativa. Daí sugerirmos a supressão do artigo 396 e o seu parágrafo único.

Parecer:

Não aceitamos a sugestão porque o mercado interno é o instrumento de que dispõe o país para viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico e realizar a autonomia tecnológica, face o desafio que é transferido para os vários segmentos industriais.

Pela rejeição.

EMENDA:02555 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Aditiva/Modificativa

Modifique-se a redação do artigo 396 do projeto, pela seguinte:

"Art. 396 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, na forma que a lei estabelecer, de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

§ 1o. - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão, na forma da lei, a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 2o. - A lei estabelecerá os limites de preservação do mercado interno".

Justificativa:

Com a adição da expressão "na forma que a lei estabelecer", ao "caput" do dispositivo em questão, após a palavra NACIONAL, pretendo remeter para a legislação ordinária o disciplinamento do mercado interno como patrimônio nacional, tendo presente que nesse dispositivo, está embutida a reserva de mercado que, pela sua

complexidade, deve ser estudada de forma mais profunda, especialmente no que diz respeito aos limites de preservação desse mercado.

No que pertine ao §1º (antigo parágrafo único), a presente emenda visa, tão-somente, colocar a expressão "na forma da lei" após a palavra privilegiado, como mecanismo de abrangência de todo o restante do dispositivo sob análise.

Parecer:

A emenda proposta torna-se repetitiva, pois, ao remeter para a legislação ordinária as disposições do "caput" dos parágrafos 1o. e 2o., faz aparecer a expressão "na forma da lei" por três vezes. Ao nosso ver, só há necessidade da expressão "na forma da lei" no § único do artigo citado do projeto. De outra forma, achamos desnecessário o § 2o. da emenda. Pela rejeição.

EMENDA:02813 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Dê-se ao art. 396 a seguinte redação:

Art. 396 - O mercado interno integra o patrimônio Nacional e será ordenado por Lei de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, e bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Justificativa:

O artigo em exame estabelece que o mercado integra patrimônio nacional e que sua ordenação deve ser feita de modo a: viabilizar o desenvolvimento socioeconômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.

Sem sombra de dúvida esse artigo represente o pensamento fundamental do capítulo, no qual está inserido.

Em nosso entendimento, por se tratar de matéria de tão grande relevância, não pode deixar de ser apreciada e ordenada por lei do Congresso Nacional.

Parecer:

No conceito de mercado interno, tal como apresentado no projeto, já é implícito que o seu ordenamento deverá ser feito por legislação infraconstitucional. Pela rejeição.

EMENDA:03835 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS SUBSTITUÍDOS: arts. 395 e 396

DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS: arts. 397 e 398

Dê-se aos arts. 395 e 396 a seguinte redação:

Art. 395. O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino e a experimentação científica e tecnológica. Quaisquer limitações a essas atividades só poderão ser estabelecidas mediante lei complementar federal.

Art. 396 As entidades incentivadoras da ciência e da tecnologia, organizadas ou financiadas pelo Poder Público, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo, da comunidade científica e do público em geral.

Parágrafo único. A lei regulará o funcionamento dos conselhos deliberativos a que se

refere o caput, assegurada a publicidade das sessões, garantida, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos.

Justificativa:

A emenda sintetiza o compromisso social de todos com todos de promover o desenvolvimento científico e tecnológico mediante canais de entendimento direto entre governantes e governados. Reafirma a liberdade de pesquisa e experimentação e assegura a publicidade do processo político-administrativo com o que reforça o estado de direito democrático.

A síntese aperfeiçoa o anteprojeto aproximando-o do ideal de uma carta sintética autoaplicável nos seus princípios fundamentais.

Parecer:

Os dispositivos que se pretende emendar foram suprimidos nesta fase do projeto. A matéria deve ser remetida à legislação ordinária (art. 395).

Quanto ao artigo 396, a lei pode tratar da composição dos conselhos deliberativos, das entidades incentivadoras da ciência e da tecnologia.

Pela rejeição.

EMENDA:04119 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 396 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o art. 396 e seu parágrafo único do projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

Justificativa:

O artigo em causa contém três equívocos. Primeiramente o mercado interno não é uma base de intercâmbio internacional. Se cada nação considerar seu mercado interno como parte de seu patrimônio, tornar-se-iam inviáveis uniões aduaneiras, ou sistemas de integração Regional como a Comunidade Econômica Europeia, cujos sócios abrem seu mercado interno para adquirirem participação num mercado maior – o mercado comunitário de mais de 250 milhões de habitantes, com alta renda per capita.

O segundo equívoco é que o mercado possa ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento socioeconômico. Numa economia de mercado, há dinamismo e interação constante de milhões de agentes econômicos, em competição constante, cabendo ao Governo não ordenar e sim meramente criar condições ambientais favoráveis aos investimentos públicos e privados.

A “ordenação” dos mercados constituem uma utopia de que os próprios países socialistas se estão afastando, porque a era de consumo de massa e da alta tecnologia exige flexibilidade de resposta dos produtores e liberdade para a criatividade individual.

Finalmente, os objetivos “autonomia tecnológica” e “cultural” não são apenas inatingíveis, mas conducentes a um atraso isolacionista. A característica da sociedade moderna da alta tecnologia é precisamente o reconhecimento de interdependência e não a estéril busca de autonomia.

Parecer:

O princípio estabelecido no dispositivo (art. 396) é de fundamental importância e deve constar do texto constitucional.

O mercado interno é um instrumento de que a Nação deve dispor para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico.

Pela rejeição.

EMENDA:04304 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO BENJAMIM (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Art.: 396 e seu parágrafo único.

Suprima-se o art. 396 do Projeto de Constituição e renumerem-se os subsequentes.

Justificativa:

O conceito de que o mercado deve ser ordenado como condição de viabilização do desenvolvimento socioeconômico caracteriza uma visão ideológica do mundo que extremamente discutível e discutida, e que por isso não deve incluir-se entre os princípios constitucionais.

Parecer:

O princípio estabelecido no dispositivo (art. 396) é de fundamental importância e deve constar do texto constitucional.

O mercado interno é um instrumento de que a Nação deve dispor para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico.

Pela rejeição.

EMENDA:05489 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX, Capítulo IV

No Título IX, Capítulo IV, da Ciência e

Tecnologia, inclua-se:

Art. O mercado interno integra o patrimônio da Nação e sua ocupação, conforme definição em Lei, será orientada pela busca da autonomia tecnológica nacional e da melhoria das condições de vida e trabalho da população.

Justificativa:

Um dos pressupostos da construção de uma independência é a autonomia tecnológica. Entre um modelo de aparente retrocesso tecnológico, mas centrado na pesquisa brasileira e em nosso próprio potencial de evolução, e a condição de mero exibicionismo de tecnologias internacionais que têm asfixiado ainda no berço a nossa vertente científica e tecnológica, é preferível a primeira posição. Para que importar similares daquilo que nós mesmos podemos produzir em dimensão de autossuficiência?

Reserva de mercado tem que estar definida em nossa constituição, em nome do direito nacional de se começar a andar em cima das próprias pernas.

Parecer:

A emenda sugerida está atendida no artigo próprio do projeto no capítulo de CT, supondo-se que o ordenamento deva ser feito por legislação ordinária.

A preocupação do autor coincide com a do relator.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:05729 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: artigo 396

- O artigo 396 do Projeto de Constituição

passa ter a seguinte redação:

Art. 396 - A lei estabelecerá mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional.

- Suprimir o Parágrafo Único do artigo 396 do mesmo Projeto.

Justificativa:

Entendemos que o mercado interno como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações. O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por meio de mecanismos de incentivos, não são medidas coercitivas que disciplinam mercados. Qualquer mercado expressa as primeiras necessidades dos seus componentes. Em que pese as leis de mercado serem de ordem econômica, em sua maioria, trazem-nas em seu bojo, a maior expressão das necessidades primárias do homem.

Além de tudo isto o mercado não suporta grilhões. Limitar as necessidades do homem por meio de textos legais é incorrer em erro primário. Comer, vestir, cuidar da saúde, educar os filhos são necessidades básicas que não se ordenam com textos legais. As leis de mercado são, antes de tudo, leis naturais, que seguem tendências determinadas pelas necessidades do homem.

A supressão do parágrafo único é uma consequência lógica da formulação dessa emenda.

Parecer:

A proposta sugerida no "caput" está atendida no Título da Ordem Econômica porque é mais próprio. Não concordamos com a supressão do § único do dispositivo citado, pois a capacitação científica e tecnológica nacional devem ser incentivadas e um dos principais meios de promovê-la é a utilização dos "bens e serviços". Pela rejeição.

EMENDA:06818 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se onde couber no Capítulo I, do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - do Projeto de Constituição o seguinte artigo:
"Art. - O mercado interno é considerado patrimônio nacional devendo ser ordenado com o fim de garantir e fortalecer a empresa nacional. Viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia cultural e tecnológica da Nação, admitindo-se exceção somente em casos autorizados por lei específica."

Justificativa:

É fundamental que a Lei Maior ofereça garantia ao mercado interno, que é um patrimônio nacional. Afinal, um mercado consumidor de mais de 130 milhões de pessoas desperta o interesse e a cobiça de capitais sem pátria, que pode vir em detrimento do capital nacional.

Com um dispositivo constitucional dessa ordem estaremos resguardando a autonomia do nosso desenvolvimento cultural e tecnológico.

Não é um dispositivo xenófobo, pois admite exceção, desde que previamente autorizado por lei específica do Congresso Nacional Com esse expediente estaremos também edificando instrumentos maleáveis para os entendimentos comerciais que o Brasil tiver que estabelecer com os demais países.

Parecer:

A defesa do mercado nacional já está prevista em artigo constante do Projeto de Constituição, art. 301, ficando prejudicada a presente Emenda. Pela prejudicialidade.

EMENDA:07139 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

-EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 396 do Projeto, pela seguinte:

'Art. 396 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, na forma que a lei estabelecer, de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da

população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

§ 1o. - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão, na forma da lei, a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 2o. - A lei estabelecerá os limites de preservação do mercado interno.

Justificativa:

Com a adição da expressão "NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER", ao »caput« do dispositivo em questão, após a palavra NACIONAL, pretendo remeter para a legislação ordinária o disciplinamento do mercado interno como patrimônio nacional, tendo presente que, nesse dispositivo, está embutida a reserva de mercado que, pela sua complexidade, deve ser estudada de forma mais profunda, especialmente no que diz respeito aos limites de preservação desse mercado.

No que pertine ao § 1º (antigo parágrafo único), a presente emenda visa, tão-somente, colocar a expressão "NA FORMA DA LEI" após a palavra PRIVILEGIARÃO, como mecanismo de abrangência de todo restante do dispositivo sob análise.

Parecer:

Na forma proposta a emenda iria tornar o texto muito repetitivo, pois, apareceria a expressão "na forma da lei" no caput e nos parágrafos 1o. e 2o.

A nosso ver, só há necessidade de usar a expressão " na forma da lei" no § único do artigo do projeto em exame.

De outra forma, achamos desnecessário a inclusão do § 2o. da emenda.

Pela rejeição.

EMENDA:08552 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Dê-se ao caput do artigo 396 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 396 A lei estabelecerá reserva de mercado interno, e definirá os produtos, tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica e cultural nacionais, desde que não comprometa a modernização da empresa produtora de bens e serviços ou impeça o acesso da sociedade nacional aos avanços tecnológicos".

Justificativa:

O dispositivo em questão encarna um dos problemas mais discutidos na atualidade, já que a reserva de mercado diz respeito aos superiores interesses da Nação e poderá definir a velocidade a ser imprimida ao processo de desenvolvimento nacional, na medida em que soubermos, com inteligência, bom senso e espírito patriótico, conduzi-lo de forma segura para o terreno da melhor alternativa nacional.

Parecer:

O objetivo da emenda já é atingido com o parágrafo 1o do artigo 301 do Projeto.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:08802 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Modifique-se o Art. 396 e seu parágrafo único dando-se a seguinte redação.

Art. 396 - O mercado integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.

§ 1o. - A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista a realização do desenvolvimento econômico e da autonomia tecnológica e cultural nacionais.

§ 2o. - O Estado e as entidades de suas administrações direta e indireta utilizarão preferencial, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A sugestão proposta no "caput" está atendida integralmente no projeto.

O disposto no § 1o. da emenda foi atendido com redação mais abrangente no Título da Ordem Econômica, não havendo necessidade de ser repetido no Capítulo da Ciência e Tecnologia.

A proposta do § 2o. está atendida no § único do artigo próprio do capítulo de CT.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:09634 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se no Título VIII, Capítulo I,

o seguinte artigo:

Art. - O mercado interno é patrimônio inalienável da nação e a sua ocupação será norteadada pelos superiores interesses do povo, com políticas de proteção à tecnologia brasileira e às empresas de capital genuinamente nacional, na forma da lei.

Justificativa:

A emenda consiste, justamente em reverter a atual situação em que a reserva de mercado é a exceção e o regime da livre empresa a regra.

Tal princípio é muito confortável para as empresas multinacionais e nada interessante para os interesses genuinamente brasileiros conforme é fácil de constatar presentemente.

Parecer:

O texto sugerido é bastante genérico, abrangendo mais de um dispositivo do projeto, que por sua vez, atende satisfatoriamente às idéias contidas na proposição.

Pela rejeição.

EMENDA:09864 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

UBIRATAN SPINELLI (PDS/MT)

Texto:

Emenda Substitutiva e Supressiva

Dispositivos Substituídos: Artigos 395 e 396

Dispositivos Suprimidos: Artigos 397 e 398

1 - Dê-se aos artigos 395 e 396 a seguinte redação:

"Art.395 - O Poder Público incentivar a

pesquisa e o ensino e a experimentação científica e tecnológica. Quaisquer limitações a essas atividades só poderão ser estabelecidas mediante lei complementar federal.

Art. 396 - As entidades incentivadoras da ciência e da tecnologia, organizadas ou financeiras pelo Poder Público, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo, da comunidade científica e do público em geral.

Parágrafo único - A lei regulará o funcionamento dos conselhos deliberativos a que se refere o "caput", assegurada a publicidade das sessões, garantida, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos.

2 - Suprima-se os artigos 397 e 398.

Justificativa:

O desenvolvimento científico e tecnológico há de ser estabelecido e alcançado mediante o compromisso social entre governantes e governados. Para tanto é preciso liberdade de pesquisa e experimentação. Por outro lado, a emenda assegura a transparência do processo político-administrativo, na medida em que cria a obrigatoriedade de um Conselho deliberativo paritário, a ser regulado por lei, perante as entidades incentivadoras da ciência e da tecnologia.

Parecer:

Foi mantida a redação do "caput" do art. 395 do Projeto de Constituição do relator da Comissão de Sistematização, excluída das finalidades da ação do Estado.

A proposta de art. 396 trata de matéria melhor regulamentada por lei ordinária.

O art. 397 não pode ser suprimido por ser essencial ao conceito de ação do Estado na promoção do desenvolvimento de C. e T.

Foi acolhida a proposta de supressão do art. 398.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:12098 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PT/SC)

Texto:

Suprima-se o Art. 396.

Justificativa:

As disposições constantes neste artigo devem ficar no TÍTULO VIII, CAPÍTULO I, conforme proposto pela emenda 1P09634-1.

Parecer:

O assunto tratado no dispositivo que o autor pretende suprimir não é tratado no Título da Ordem Econômica. Em Ciência e Tecnologia é definido o "mercado interno". Pela rejeição.

EMENDA:14393 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 396 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o Art. 396 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

Justificativa:

O artigo em causa contém três equívocos. Primeiramente, o mercado interno não é uma base de intercâmbio internacional. Se cada nação considerar seu mercado interno como parte de seu patrimônio, tornar-se-iam inviáveis uniões aduaneiras, ou sistemas de integração regional como a Comunidade Econômica Europeia, cujos sócios abrem seu mercado interno para adquirirem participação num mercado maior – o mercado comunitário de mais de 250 milhões de habitantes, com alta renda per capita.

O segundo equívoco é que o mercado possa ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico. Numa economia de mercado, há um dinamismo e interação constante de milhões de agentes econômicos, em competição constante, cabendo ao Governo não ordenar e assim meramente criar condições ambientais aos investimentos públicos e privados.

A “ordenação” dos mercados constituem uma utopia de que os próprios países socialistas se estão afastando, porque a era de consumo de massa e da alta tecnologia exige flexibilidade de resposta dos produtores e liberdade para a criatividade individual.

Finalmente, os objetivos de “autonomia tecnológica” e “cultural” são não apenas inatingíveis nas conducentes a um atraso isolacionista. A característica da sociedade moderna da alta tecnologia é precisamente o reconhecimento de interdependência e não a estéril busca da autonomia.

Parecer:

Todos os países, mesmo os industrializados privilegiam seus mercados para a indústria nacional pois um simples processo de fabricação pode "derrubar" indústrias locais que precisam, de tempo para se adaptarem. De outra parte, o mercado interno é o grande incentivador para a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos e nenhum país do mundo pode desenvolver-se com a tecnologia vinda do exterior, pronta e acabada. Pela rejeição.

EMENDA:14947 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLÁVIO ROCHA (PFL/RN)

Texto:

Assunto: Mercado Interno e sua Ordenação.

Suprima-se o artigo 396, caput.

Justificativa:

O dispositivo afronta os tradicionais conceitos de ordem jurídica e econômica. Integrar mercado interno no patrimônio nacional não tem qualquer sentido técnico-normativo, eis que patrimônio, no sentido jurídico-econômico, caracteriza-se como um complexo de direitos e obrigações avaliáveis monetariamente ou como conjunto de bens econômicos vinculados a uma pessoa física ou Jurídica. Mercado interno não pode, assim, ser assemelhado a patrimônio, sequer em sentido figurativo e ainda mais dentro de um texto constitucional. Por outro lado, a unidade doutrinária deve constituir apanágio de uma Constituição e o artigo em causa representa o atentado aos fundamentos da Ordem Econômica e aos princípios que a informam, principalmente, no que tange à liberdade de iniciativa e a livre concorrência. A ordenação do mercado interno para possibilitar o desenvolvimento sócio-econômico há de ser feito dentro das regras da economia de mercado, como aliás preconiza o próprio projeto de Constituição, no capítulo da Ordem Econômica.

Parecer:

O mercado interno é o instrumento de viabilização do desenvolvimento sócio-econômico e, ao mesmo tempo, da promoção da autonomia tecnológica, pois incentiva a pesquisa. Pela rejeição.

EMENDA:15757 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o art. 396 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

Justificativa:

O dispositivo é ocioso e nada acrescenta em termos de preservação, aquisição ou extinção de direitos ou obrigações, além de a matéria já estar suficientemente prevista no artigo 300.

Parecer:

O mercado interno é o instrumento de viabilização do desenvolvimento sócio-econômico e de promoção da

autonomia tecnológica.
 Não podemos aceitar a supressão proposta.
 Pela rejeição.

EMENDA:18798 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda Supressiva
 Exclua-se do texto do Art. 396 do
 Substitutivo a expressão: ... " e a realização da
 autonomia tecnológica e cultural da nação."

Justificativa:

O trecho suprimido será parcialmente contido no Parágrafo 1º conforme outra emenda que apresento, no sentido de que "a Lei poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno..." etc.

Parecer:

A proposta de supressão acarretaria fundamental prejuízo para o princípio estabelecido no artigo.
 Pela rejeição.

EMENDA:19079 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ JORGE (PFL/PE)

Texto:

Inclua-se onde couber, no Capítulo I, do
 Título VIII, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo:
 "Art. - O mercado interno integra o patrimônio nacional.
 Parágrafo único - A lei poderá estabelecer
 temporária de mercado para empresas nacionais, em
 setores considerados estratégicos para a defesa
 nacional ou autonomia tecnológica do País."

Justificativa:

A reserva de mercado foi tratada no Projeto de Constituição como "proteção temporária" das atividades da empresa nacional e não como decorrência de uma concepção do mercado interno como "patrimônio nacional". A presente emenda pretende introduzir essa concepção mais ampla que fornece o fundamento da reserva de mercado.

Parecer:

Proteção significa também estabelecer reservas de mercado. Da forma como está adjetivada no projeto sistematizado, objetiva evitar que a ineficiência tenha de ser financiada pelo consumidor, se vai além de um determinado prazo, suficiente para a consolidação de um ramo industrial, se de fato viável.
 Pela rejeição.

EMENDA:19154 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHIA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23
 do Regimento Interno da Assembléia Nacional
 Constituinte, dê-se ao Título IX - Da Ordem Social
 a seguinte redação:

Título IX
 Da Ordem Social
 [...]

Capítulo IV

Da Ciência e Tecnologia

Art. 217 - O Estado apoiará e estimulará o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológicas.

Art. 218 - O mercado interno integra patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Parágrafo Único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Art. 219 - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no Art. 218, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Parágrafo Único - É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção.

[...]

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados

(Obs: a numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto).

Parecer:

A emenda apresentada respeita a estrutura do Projeto da Comissão de Sistematização, e constitui uma contribuição valiosa à elaboração do Substitutivo, tanto que é propósito do Relator manter o maior número possível das sugestões aí contidas.

Deverá ser excluída do texto, segundo consenso firmado na Comissão, toda a matéria relativa a legislação ordinária, razão pela qual um certo número de dispositivos não serão aproveitados.

No que se refere à Saúde, a emenda foi acolhida na quase totalidade no Substitutivo do Relator.

Apenas houve a retirada da expressão do Art. 201, "fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios" e a transferência do parágrafo único do Art. 201 da Emenda para as Disposições transitórias, alterando os termos "Fundo Nacional de Seguridade" para "Orçamento da Seguridade Social".

Os demais artigos e itens foram integralmente acolhidos.

Quanto à Comunicação, decide o Relator acatar a proposta na sua íntegra, à exceção da forma adotada para o parágrafo 4o. do art. 221, que não impede o aproveitamento do mérito.

Somos pela sua aprovação, no mérito, no que se refere a proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, direitos do menor, adoção e acolhimento do menor e proteção dos idosos.

Dois dispositivos são dedicados à Cultura: o primeiro reproduz texto da Constituição vigente e está, no mérito, presente no Projeto; o segundo está na íntegra, na Proposta do Relator. Portanto, com relação à Cultura, a Emenda está parcialmente atendida.

Somos também de parecer que os dispositivos referentes às finalidades e princípios da educação, à cultura e financiamento merecem aprovação parcial.

Nas áreas da Seguridade e da Assistência Social, foram aproveitados os dispositivos que norteiam a proposta, sendo necessário, para atender ao objetivo de tomar o texto sucinto, retirar dispositivos que, provavelmente serão aproveitados em legislação complementar.

Na área de Ciência e Tecnologia, o projeto mantém a estrutura básica da proposta em exame com pequena alteração no primeiro artigo do capítulo, onde foram substituídas as expressões "apoiará e estimulará" por "promoverá".

Quanto ao mercado interno, nenhuma modificação substancial foi introduzida pela emenda.

O conceito estabelecido para empresa nacional em nada diverge da redação do texto, inclusive com a remissão

feita ao Título da Ordem Econômica.
Isso posto, consideramos a emenda aprovada parcialmente.

EMENDA:19394 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título Nono do Projeto de Constituição

Dê-se ao Título nono do projeto de constituição a seguinte redação:

"Título IX

Da ordem social

[...]

Capítulo IV

DA ciência e tecnologia

Art. 210. O Estado promoverá o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacidade tecnológica para sustentação da soberania e melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 1o. A pesquisa refletirá nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica e garantida por lei, a propriedade intelectual.

§ 2o. É assegurada pelo Estado, na forma da lei, a aplicação das normas brasileiras da metrologia e da certificação de qualidade, visando à proteção do consumidor e do meio ambiente e à exploração adequada dos recursos nacionais.

§ 3o. O compromisso do Estado com a ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no Brasil.

§ 4o. O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar e a realização da autonomia e tecnológica e cultural da Nação.

§ 5o. O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional com critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, utilizando, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 6o. Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que estiverem sujeitas ao controle tecnológico brasileiro em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

§ 7o. É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito ou de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção.

§ 8o. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão incentivos a

instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que realizem atividades à ampliação do conhecimento científico, à capacitação técnica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

§ 9o. A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades e organismos públicos e administrativos e de desenvolvimento regional, a ser aplicada anualmente na capacitação científica e tecnológica, bem como os critérios mediante os quais incentivará a pós-graduação e as pesquisas e bolsas de estudo de nível superior em instituições de comprovada capacidade técnica.

§ 10. A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública que apliquem recursos em universidade, instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência, a autonomia tecnológica e à formação de recursos humanos.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A emenda apresentada prende-se essencialmente ao Projeto da Comissão de Sistematização, constituindo uma tentativa de simplificar a redação. Para tal, eliminou, em alguns casos, expressões prescindíveis, e, noutros casos, aglutinou dois ou três dispositivos num só. Entretanto, não levou em consideração o propósito atual de excluir do texto a matéria referente a legislação infraconstitucional - que, em ocasião propícia, deverá merecer apreciação favorável. Assim, apesar de reconhecermos que tal contribuição vem ao encontro do esforço do Relator em tornar mais sucinto o Substitutivo, não poderá ser acolhida na íntegra, já que se optará por outra redação. Em suma, a maior parte dos pontos expostos pela emenda em análise coincide com o que se pretende manter no Projeto de Constituição.

EMENDA:20728 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EMENDA POPULAR (/)

Texto:

Inclui, onde couber, no Capítulo IV (Da Ciência e Tecnologia), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. A União, juntamente com os Estados, Territórios, Distrito Federal e os Municípios, promoverá o Desenvolvimento Tecnológico do País, das ciências básicas, naturais e sociais, difundirá os conhecimentos científicos e tecnológicos e zelará pelo acervo gerado pelas Instituições de pesquisa com o objetivo de garantir o conhecimento da nossa realidade, autonomia tecnológica, o desenvolvimento econômico e as condições de vida e trabalho da população.

§ 1o. - A União tomará medidas para que, anualmente, os investimentos públicos e privados em ciência e tecnologia, corresponderá à, no mínimo, 2% do produto interno bruto, garantido para tal:

I - Não menos que 5% do orçamento fiscal da União sejam aplicados, anualmente, em ciência e

tecnologia, com destinação exclusiva para o setor público e gestão com a participação da comunidade científica e tecnológica e da sociedade civil.

II - Não menos que 1% do faturamento das empresas vinculadas à União seja destinado à pesquisa e desenvolvimento, com destinação exclusiva para o setor público e gestão com a participação da comunidade científica e tecnológica e da sociedade civil.

§ 2o. - A universidade e demais instituições públicas de pesquisa devem ser parte integrante do processo de formulação da política científica e tecnológica e agentes primordiais desta política, que será elaborada pelo Congresso Nacional.

Art. O mercado interno integra o patrimônio da Nação e sua ocupação conforme definição em Lei, será orientada pela busca da autonomia tecnológica nacional e da melhoria das condições de vida e trabalho da população.

§ 1o. - Para atingir os objetivos deste artigo, a Lei ao disciplinar a atividade econômica, disporá sobre os investimentos, privados e públicos, podendo condicionar ou limitar investimentos de pessoa física e empresas estrangeiras e estabelecer áreas de reserva de mercado para empresas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológicas sejam nacionais.

§ 2o. - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, e os Municípios, bem como as empresas a eles vinculadas, usarão seu poder de compra para promover a aquisição de bens e serviços às empresas cujo controle acionário e as direções administrativa e tecnológica sejam nacionais.

Art. É garantida a liberdade de pesquisa científica, sempre que seus resultados sejam de domínio público.

Art. Fica assegurado o controle social das aplicações da tecnologia.

§ 1o. - As organizações dos trabalhadores envolvidos terão garantida de participação nas decisões relativas a transformações tecnológicas no processo produtivo.

§ 2o. - A política tecnológica tomará como princípio o aproveitamento não-predatório, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais da comunidade.

§ 3o. - A implantação ou expansão de sistemas tecnológicos de impacto social e econômico, preservados os direitos das nações indígenas, devem ser objeto de consulta à sociedade, através de mecanismos que a Lei definirá.

§ 4o. - O Estado garantirá a criação de organismos especiais controlados pela sociedade civil e mantidos pelo poder público, capazes para, de modo independente, gerar e fornecer dados e informações sobre a implantação ou expansão dos sistemas tecnológicos tratados no parágrafo anterior.

§ 5o. - A política científica deverá proteger o patrimônio paleontológico, arqueológico e histórico, ouvidas as sociedades científicas e

também preservar e garantir o livre acesso a documentação histórica.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Engenheiros
 - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica Industrial - ABIPTI
 - Coordenação Nacional dos Geólogos - CONAGE
- Comissão de Sistematização

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, de agosto de 1987.

Constituinte Afonso Arinos. - Presidente.

Constituinte Subscritor:*

Lysâneas Maciel

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer:

A proposta, subscrita pelo nobre deputado e procedente de organismos representativos de setores dos tecnólogos brasileiros, constitui relevante contribuição ao projeto constitucional no que se refere aos capítulos de Ciência e Tecnologia e dos Direitos Individuais.

O primeiro artigo sugerido contem matéria incluída, como princípio geral, no caput do artigo próprio do capítulo de C e T. O § 1o e seus itens especificam percentuais mínimos do PIB, do orçamento fiscal da União e do faturamento das empresas a serem investidos em C. e T. O texto constitucional exclui a especificação de percentuais de orçamento para quaisquer finalidades, exceto para Educação e Cultura, devendo a matéria ser objeto de legislação complementar ou ordinária.

A sugestão de § 2o. já se encontrava parcialmente acolhida no projeto de Constituição, no título V, cap. I, seção II.

A matéria contida no segundo art. sugerido e seus § 1o. e 2o. foi acolhida integralmente, ressalvada a redação do relator.

Quanto às sugestões relativas ao controle social das aplicações da tecnologia, compreendemos que, dada a variedade das tecnologias e de suas aplicações e conseqüente diversidade de mecanismos de controle, constituem matéria melhor disciplinada por legislação complementar ou ordinária.

Do mesmo modo, o contínuo desenvolvimento tecnológico das Telecomunicações, sistemas espaciais e informações meteorológicas, é matéria de planos de desenvolvimento de C. e T. e, portanto, de natureza infraconstitucional.

A proposta relativa à produção, construção, armazenamento e transporte de material com efeito devastador está coberta parcialmente, no título IV, cap. II.

As sugestões que se referem ao acesso a dados e informações necessárias ao pleno exercício da cidadania estão atendidas parcialmente, no título II, cap. I e título III, cap. I, no caso do "habeas-data". Quanto às demais sugestões nesta área, consideramos que constituem matéria melhor regulamentada por legislação ordinária.

As propostas referentes à proteção da produção intelectual já constituem, em parte, matéria do título II, cap. I. Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:21863 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 289

O art. 289 do substitutivo, passa a ter a

seguinte redação:

Art. 289 - O mercado interno deve viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Justificativa:

O mercado interno não é patrimônio nacional. Ele é patrimônio da coletividade pela soma das várias atividades econômicas que nele operam. As leis de mercado são as que devem prevalecer.

Parecer:

A sugestão foi acolhida parcialmente, mantendo-se o princípio de orientação do mercado para viabilizar a capacitação e autonomia tecnológicas da Nação. Pela aprovação parcial

EMENDA:21944 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se onde couber no Capítulo I, Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o seguinte artigo:

"Art. - O mercado interno é considerado patrimônio nacional, devendo ser ordenado com o fim de garantir e fortalecer a empresa nacional, viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia cultural e tecnológica da nação, admitindo-se exceção somente em casos autorizados por lei específica.

Justificativa:

É fundamental que a Lei Maior ofereça garantia ao mercado interno, - que é um patrimônio nacional. Afinal, um mercado consumidor de mais de 130 milhões de pessoas desperta o interesse e a cobiça de capitais sem pátria, que pode vir em detrimento do capital nacional.

Com um dispositivo constitucional dessa ordem estaremos oferecendo proteção à empresa nacional, ao mesmo tempo em que estaremos resguardando a autonomia do nosso desenvolvimento cultural e tecnológico.

Não é um dispositivo xenófobo, pois admite exceção, desde que previamente autorizado por lei específica do Congresso Nacional. Com esse expediente estaremos também edificando instrumentos maleáveis para os entendimentos comerciais que o Brasil tiver que estabelecer com os demais países.

Parecer:

A Emenda tem por objetivo ampliar a redação do dispositivo incluindo matéria de lei ordinária. Dada a intenção de tornar o texto isento de toda expressão prescindível, não deve ser incluída no texto do Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:23639 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO CAMPOS (PDS/MT)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 289 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o Art. 289 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

Justificativa:

O artigo em causa contém três equívocos. Primeiramente, o mercado interno não é uma base de intercâmbio internacional. Se cada nação considerar seu mercado interno como parte de seu patrimônio, tornar-se-iam

inviáveis uniões aduaneiras, ou sistemas de integração regional como a Comunidade Econômica Europeia, cujos sócios abrem seu mercado interno para adquirirem participação num mercado maior – o mercado comunitário de mais de 250 milhões de habitantes, com alta renda per capita.

O segundo equívoco é que o mercado possa ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico. Numa economia de mercado, há um dinamismo e interação constante de milhões de agentes econômicos, em competição constante, cabendo ao Governo não ordenar e assim meramente criar condições ambientais aos investimentos públicos e privados.

A “ordenação” dos mercados constituem uma utopia de que os próprios países socialistas se estão afastando, porque a era de consumo de massa e da alta tecnologia exige flexibilidade de resposta dos produtores e liberdade para a criatividade individual.

Finalmente, os objetivos de “autonomia tecnológica” e “cultural” são não apenas inatingíveis nas conducentes a um atraso isolacionista. A característica da sociedade moderna da alta tecnologia é precisamente o reconhecimento de interdependência e não a estéril busca da autonomia.

Parecer:

A emenda visa a suprimir do texto constitucional o dispositivo que estabelece o princípio da orientação do mercado interno para o desenvolvimento sócio-econômico e a capacitação tecnológica nacional. Tal princípio é, entretanto, um dos fundamentos da intervenção do Estado na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico. Sua manutenção no texto constitucional é, portanto, indispensável. Pela rejeição.

EMENDA:24270 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Título IX do

Substitutivo do Relator

O Título IX do Substitutivo do Relator passa

a ter a seguinte redação:

"Título IX

Da Ordem Social

[...]

Capítulo IV

Da Ciência e Tecnologia

Art. 210. O Estado promoverá o

desenvolvimento científico, a autonomia e a capacidade tecnológica para sustentação da soberania nacional e melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 1o. A pesquisa refletirá interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica e garantida por lei a propriedade intelectual.

§ 2o. É assegurada pelo Estado, na forma da lei, a aplicação das normas brasileiras da metrologia legal e da certificação de qualidade, visando à proteção do consumidor e do meio ambiente e à exploração adequada dos recursos nacionais.

§ 3o. O compromisso do Estado com a Ciência e a Tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no Brasil.

§ 4o. O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar e a realização da autonomia tecnológica

e cultural da Nação.

§ 5o. O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional com critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, utilizando, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 6o. Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que estiverem sujeitas ao controle tecnológico brasileiro em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

§ 7o. É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito ou de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção.

§ 8o. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que realizem atividades destinadas à ampliação do conhecimento científico, à capacitação técnica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

§ 9o. A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades e organismos públicos e administrativos e de desenvolvimento regional, a ser aplicada anualmente na capacitação científica e tecnológica, bem como os critérios mediante os quais incentivará a pós-graduação e as pesquisas e bolsas de estudo de nível superior em instituições de comprovada capacidade técnica.

§ 10. A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública que apliquem recursos em universidade, instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência, à autonomia tecnológica e à formação de recursos humanos.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:24607 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 289 "caput" e seu parágrafo único

Dê-se a seguinte redação ao artigo 289, do Substitutivo do Relator, ao projeto de Constituição:

"Art. 289 - O mercado interno integra o

patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da capacitação tecnológica e cultural da Nação.

Parágrafo Único - O poder Público privilegiará a capacitação científica e tecnológica nacional para efeito de concessão de incentivos."

Justificativa:

O "caput," do artigo 289 é alterado tão somente quanto a palavra "autonomia" que é substituída pela "capacitação", uma vez que, em tecnologia, autonomia é utopia, e o que se busca realmente é a capacitação. Ao parágrafo único, deu-se uma nova redação explicitando claramente as intenções, isto é, privilegiar a capacitação científica e tecnológica, nos limites dos incentivos.

Parecer:

A proposta de alteração do caput do artigo foi acatada integralmente. A sugestão de modificação do parágrafo único introduz extrema limitação à ação do Estado reduzindo-a à concessão de incentivos. O poder de compra do Estado e a permissão para a atuação no mercado interno constituem instrumentos essenciais à promoção e ao incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico nacionais. Pela aprovação parcial.

EMENDA:25858 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO JOHNSON (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 289

ITEM 1) O artigo 289 do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 289 - O conhecimento científico e tecnológico constitui patrimônio Nacional devendo ser empregado de forma a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico e o bem estar da população.

ITEM 2) Inclua-se no art. 289 do Projeto, o seguinte parágrafo, que será o § 2o. renumerando-se o atual § único, com § 1o.

§ 2o. - Entenda-se por capacitação científica e tecnológica nacional aquela decorrente de desenvolvimento ou pesquisa comprovadamente realizada no país, sob a liderança e participação majoritária de brasileiros ou ainda por pessoas radicadas ou domiciliadas no país.

Justificativa:

ITEM 1) A substituição do trecho ("O mercado interno...") visa dar coerência ao Artigo, uma vez que o "mercado" interno de bens e serviços é, por definição, "relação estabelecida entre a oferta e a procura" desses bens e serviços (vide Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira), isto é, uma expressão da falta de produtos relativamente à capacidade de provê-los. Uma relação na qual a falta de bens e serviços é preponderante não pode ser considerada como "patrimônio" pois este significa disponibilidade de recursos ou "riqueza" (vide Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira); portanto a falta de bens, serviços e produtos não pode caracterizar um patrimônio nacional. Constitui patrimônio nacional o conhecimento científico e tecnológico que permitirá o desenvolvimento dos bens e serviços necessários para suprimir o mercado.

Foi também retirada a expressão "...e a realização da autonomia tecnológica e cultural..." pois a autonomia tecnológica, assim como o desenvolvimento cultural não são fins em si mesmo mas instrumentos a serem aplicados no desenvolvimento sócio-econômico.

ITEM 2). Entendemos que, quando necessário, deva ser dada proteção à capacitação científica e tecnológica nacional e não a certas empresas ou a certo tipo de empresas. Torna-se necessário definir na Constituição o que se entende por capacitação científica e tecnológica nacional a fim de caracterizar os produtos dela resultantes e a essas proporcionar certo grau de proteção.

Parecer:

A proposta, não obstante seu mérito intrínseco, introduz alteração essencial no princípio expresso no caput do artigo.

Pela rejeição.

EMENDA:25984 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 289 do

Projeto, pela seguinte:

"Art. 289 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, na forma que a lei estabelecer, de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

§ 1o. - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão, na forma da lei, a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 2o. - A lei estabelecerá os limites de preservação do mercado interno".

Justificativa:

Com a adição da expressão "NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER", ao »caput« do dispositivo em questão, após a palavra NACIONAL, pretendo remeter para a legislação ordinária o disciplinamento do mercado interno como patrimônio nacional, tendo presente que, nesse dispositivo, está embutida a reserva de mercado que, pela sua complexidade, deve ser estudada de forma mais profunda, especialmente no que diz respeito aos limites de preservação desse mercado.

No que pertine ao § 1º (antigo parágrafo único), a presente emenda visa, tão-somente, colocar a expressão "NA FORMA DA LEI" após a palavra PRIVILEGIARÃO, como mecanismo de abrangência de todo restante do dispositivo sob análise.

Parecer:

As sugestões de nova redação para o caput e § do artigo não foram acatadas por não se coadunarem com o caráter de princípio geral expresso pela redação original.

Pela rejeição.

EMENDA:26945 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: artigo 289

- O artigo 289 do Substitutivo ao Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 289 - A lei estabelecerá mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional.

- Suprimir o Parágrafo Único do artigo 289 do mesmo Projeto.

Justificativa:

Entendemos que o mercado interno, como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações. O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por meio de mecanismos de incentivo. Não são medidas coercitivas que disciplinam mercados. Qualquer mercado expressa as primeiras necessidades dos seus componentes. Em que pese as leis de Mercado serem de ordem econômica, em sua maioria, trazem-nas em seu bojo, a maior expressão das necessidades primárias do homem. Além de tudo isso, o mercado não suporta grilhões. Limitar as necessidades do homem por meio de textos legais é incorrer em erro primário. Comer, vestir, cuidar da saúde, educar os filhos são necessidades básicas que não se ordenam com textos legais. As leis de mercado são, antes de tudo, leis naturais que seguem tendências determinadas pelas necessidades do homem.

A supressão do parágrafo único é uma consequência lógica da formulação desta emenda.

Parecer:

A proposta, não obstante seu mérito intrínseco, introduz alteração essencial no princípio expresso no caput do artigo em sua redação original.

A supressão do § único retiraria do capítulo da Ciência e Tecnologia a especificação do princípio essencial ao desenvolvimento tecnológico nacional.

Pela rejeição.

EMENDA:28673 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 289 e seu

Parágrafo Único

Suprima-se o art. 289 e seu parágrafo único.

Justificativa:

A supressão dos dispositivos acima impõe-se, inicialmente, por trazerem em seu contexto a preocupação de "reserva de mercado" que a nosso ver não se coaduna com o princípio da livre iniciativa e competição de mercado em que devem se arrimar as empresas privadas, legalmente constituídas.

Ressalte-se, ademais, que a nossa legislação já dispõe hoje de poderosos e adequados mecanismos de controle das atividades do capital estrangeiro no País, sem que haja a necessidade da previsão, em um texto Constitucional, de normas com características tão arbitrárias, discricionatórias e, sobretudo, de inequável xenofobia.

Por outro lado, não cabe à Constituição estabelecer critérios para a concessão de Incentivos, nem indicar beneficiários, matéria que é própria de lei ordinária através da qual os Poderes Legislativo e Executivo, poderão avaliar a conveniência e a oportunidade de concedê-los.

Deve-se, pois, o texto constitucional limitar-se a, apenas, prever a possibilidade de concessão de incentivos, ditando as normas gerais, mas jamais descendo a minúcias, como o fez, no caso do dispositivo que se propõe suprimir.

Estas as razões que determinaram o oferecimento da presente emenda.

Parecer:

A emenda visa a suprimir do texto constitucional o dispositivo que estabelece o princípio da orientação do mercado interno para o desenvolvimento sócio-econômico e a capacitação tecnológica nacional. Tal princípio é, entretanto, um dos fundamentos da intervenção do Estado na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico. Sua manutenção no texto constitucional é, portanto, indispensável.

Pela rejeição.

EMENDA:28785 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 289, TÍTULO IX,

CAPÍTULO IV

O artigo 289 do Título IX, Capítulo IV, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, passa a ter a seguinte redação:

Art. 289 - O mercado interno integra o patrimônio da Nação e sua ocupação, conforme definição em lei, será orientada pela busca da autonomia em Lei, será orientada pela busca da autonomia tecnológica nacional e da melhoria das condições de vida e trabalho da população.

Justificativa:

Um dos pressupostos da construção de nossa independência é a autonomia tecnológica. Entre um modelo de aparente retrocesso tecnológico, mas centrado na pesquisa brasileira e em nosso próprio potencial de evolução, e a condição de mero exibicionismo de tecnologias internacionais que têm asfixiado ainda no berço a nossa vertente científica e tecnológica, é preferível a primeira posição. Para que importar similares daquilo que nós mesmos podemos produzir em dimensão de auto-suficiência?

Reserva de mercado tem que estar definida em nossa Constituição, em nome do direito nacional de se começar a andar em cima das próprias pernas.

Parecer:

O caput do artigo expressa um princípio geral. Sua concretização envolverá legislação ordinária, disposições normativas e outros atos reguladores do Executivo que expressarão os critérios referidos no parágrafo único. A sugestão apresentada, com a exceção da referência à expressão "conforme definição em Lei", foi acatada no mérito, ressalvando a redação do Relator.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:29501 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FAUSTO ROCHA (PFL/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Exclua-se do texto do Art. 289 do Substitutivo a expressão: "... e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação."

Justificativa:

O trecho suprimido será parcialmente contido no parágrafo 1o conforme outra emenda que apresento, no sentido de que " a Lei poderá estabelecer reserva temporária de mercado interno ..". etc

Parecer:

A sugestão, se acolhida, retiraria do texto constitucional a finalidade de natureza tecnológica que se quer obter pela orientação do mercado interno, transformando o princípio ali expresso em formulação genérica inadequada ao capítulo da Ciência e Tecnologia.

Pela rejeição.

EMENDA:29659 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Modificativa ao Capítulo " Da Ciência e Tecnologia"

Dispositivo alterada: Artigo 289

Dê-se ao artigo 289 do projeto a seguinte redação:

Art. 289 - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiada a capacitação científica e tecnológica nacional e utilizarão, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Justificativa:

Considerar o mercado interno um patrimônio nacional para fins de regulamentação e intervenção do Estado, de forma a dele alijar empreendimentos privados, não é uma atitude coerente com o regime da livre empresa que se busca estabelecer na Carta.

O mercado tem suas próprias regras e leis universais que dispensam outros regulamentos capazes de tolher sua liberdade e impedir o seu desenvolvimento.

O Estado pode e deve incentivar a capacitação tecnológica nacional e dar preferência aos empreendimentos de brasileiros, sem, contudo, tolher a liberdade empresarial ou adotar práticas xenófobas que possam afugentar os investimentos externos, dos quais o País necessita para se desenvolver.

Daí porque sugerimos a transformação do parágrafo único em caput do artigo 289.

Parecer:

A redação proposta descaracteriza o expresso no § único que, por sua vez, é uma explicitação do princípio apresentado no caput do artigo.

Pela rejeição.

EMENDA:30308 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DJENAL GONÇALVES (PMDB/SE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 289 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

Justificativa:

A supressão dos dispositivos acima impõe-se, inicialmente, por trazerem em seu contexto a preocupação de "reserva de mercado" que a nosso ver não se coaduna com o princípio da livre iniciativa e competição de mercado em que devem se arrimar as empresas privadas, legalmente constituídas.

Ressalte-se, ademais, que a nossa legislação já dispõe hoje de poderosos e adequados mecanismos de controle das atividades do capital estrangeiro no País, sem que haja a necessidade da previsão, em um texto Constitucional, de normas com características tão arbitrárias, discriminatórias e, sobretudo, de inequívua xenofobia.

Por outro lado, não cabe à Constituição estabelecer critérios para a concessão de Incentivos, nem indicar beneficiários, matéria que é própria de lei ordinária através da qual os Poderes Legislativo e Executivo, poderão avaliar a conveniência e a oportunidade de concedê-los.

Deve-se, pois, o texto constitucional limitar-se a, apenas, prever a possibilidade de concessão de incentivos, ditando as normas gerais, mas jamais descendo a minúcias, como o fez, no caso do dispositivo que se propõe suprimir.

Estas as razões que determinaram o oferecimento da presente emenda.

Parecer:

A emenda visa a suprimir do texto constitucional o dispositivo que estabelece o princípio da orientação do mercado interno para o desenvolvimento sócio-econômico e a capacitação tecnológica nacional. Tal princípio é, entretanto, um dos fundamentos da intervenção do Estado na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico. Sua manutenção no texto constitucional é, portanto, indispensável.

Pela rejeição.

EMENDA:30728 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 289, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 289 - O mercado interno, como base do desenvolvimento nacional, deverá ser estimulado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da capacitação tecnológica e cultural da Nação".

Justificativa:

O mercado de qualquer país é uma figura abstrata, um conceito econômico, que não pode ser apropriado por indivíduos ou pelo poder público. Não faz sentido, portanto, defini-lo como parte do patrimônio nacional. O mercado tampouco é suscetível de ordenamento, como bem revelam as dificuldades enfrentadas pelas economias socialistas. O mercado tem dinâmica própria e pode apenas receber estímulos. Finalmente, substituiu-se a expressão "autonomia" por "capacitação", já que a primeira é algo irrealizável numa economia internacionalizada como a nossa.

Parecer:

Adotou-se a expressão "orientação" por ser mais abrangente.
Estimular é uma forma de orientar em determinada direção.
Quanto às finalidades da utilização do mercado interno, adotou-se a sugestão relativa à capacitação tecnológica da Nação.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:31385 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao art. 289 do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição.

Art. 289 - SUPRIMA-SE

Justificativa:

A supressão é proposta por tratar-se de matéria por demais óbvia.

Parecer:

A emenda visa a suprimir do texto constitucional o dispositivo que estabelece o princípio da orientação do mercado interno para o desenvolvimento sócio-econômico e a capacitação tecnológica nacional. Tal princípio é, entretanto, um dos fundamentos da intervenção do Estado na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico. Sua manutenção no texto constitucional é, portanto, indispensável.
Pela rejeição.

EMENDA:31717 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA FURTADO (PFL/RO)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 289.

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 289 do Substitutivo do Relator.

Art. 289. - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional, com critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilização, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional.

Justificativa:

O livre exercício do mercado é condição inerente às nações democráticas, em contrapartida aos países socialistas, onde o controle da economia é da competência exclusiva do Estado.
Eis que o texto de uma Constituição que se propõe democrática não deve abrigar o conceito sustentado no texto original da Substitutivo pelo art. 289, que atribui ao Estado a competência para ordenar a mercado interno, considerado inclusive pelo relator como integrante do patrimônio nacional.
Assim, a supressão da "caput" do Artigo torna-se uma imposição natural do regime esposado pelo País.

Com esta eliminação, alçou-se o parágrafo único à condição de Artigo, tal como expresso na presente emenda, assegurando-se em consequência o papel do Estado no fomento à capacitação científica e tecnológica nacional e no apoio à produção de bens baseados na tecnologia brasileira.

Parecer:

O expresso no § único é um princípio que une uma política industrial à meta de maior capacitação tecnológica. O poder de compra do Estado é, ao mesmo tempo, instrumento de política industrial e tecnológica.

Assim sendo, o relator optou por manter a redação original por ser mais clara e não incorrer em redundância.

Pela rejeição.

EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

[...]

Capítulo IV

Da Ciência e Tecnologia

Art. 288 - O Estado incentivará o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológicas.

Art. 289 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Art. 290 - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no artigo 226, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Parágrafo único - É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir e absorver a tecnologia de produto e de processo de produção.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

(NOTA: A numeração dos artigos coincide com a do Substitutivo, à exceção dos dispositivos inseridos, indicados por “ ”)

Parecer:

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34120 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

Texto:

Emenda Supressiva - (Artigo 289 e Parágrafo)
Suprima-se do Substitutivo do Relator da
Comissão de Sistematização, o artigo 289 e seu
Parágrafo Único.

Justificativa:

- 1.- No texto constitucional, por pressuposto perene, não devem constar regulamentações que, por sua natureza, deverão ser ajustadas no tempo em - função da realidade econômica nacional e de setores da economia nos quais, universalmente, nos integramos.
- 2.- Restringir a capacidade do Estado de, a cada momento, tomar, em nome do Povo, a decisão ótima com relação à utilização dos recursos Públicos é potencialmente, estabelecer um impedimento concreto e sério a capacidade que o Estado deve ter de atender ao princípio segundo o qual cabe a ele, Estado, gerir os recursos públicos em nome do Povo, - que o gera, - tendo como objetivo obter o melhor retorno para esses investimentos/dispêndios.
- 3.- Assim, entendemos que a matéria tratada neste artigo cabe melhor à legislação ordinária.

Parecer:

A emenda visa a suprimir do texto constitucional o dispositivo que estabelece o princípio da orientação do mercado interno para o desenvolvimento sócio-econômico e a capacitação tecnológica nacional. Tal princípio é, entretanto, um dos fundamentos da intervenção do Estado na promoção e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico. Sua manutenção no texto constitucional é, portanto, indispensável.
Pela rejeição.

EMENDA:34482 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 289 E SEU
PARÁGRAFO ÚNICO

Dê-se ao Art. 289 e seu parágrafo único a seguinte forma, suprimindo-se o caput e transformando-se o parágrafo único em artigo:
"Art. 289 - As entidades da administração direta e indireta, privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional na concessão de incentivos, e utilizarão, em igualdade de condições, bens e serviços ofertados por empresas nacionais".

Justificativa:

A nova redação visa eliminar a ampla ingerência proposta do Estado no domínio econômico, no caput do artigo anterior, e simplificar a redação do parágrafo único eliminando as redundâncias internas e mesmo com dispositivos de outros capítulos (vide o Art. 226, §3º).

Parecer:

A supressão do caput do artigo mutilaria o capítulo por retirar dele um de seus princípios fundamentais. Assim sendo, a sugestão de transformação do § único em artigo com nova redação não foi acatada, já que, sem o princípio orientador, a matéria careceria de fundamento.
Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PTB/RJ)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

[...]

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

[...]

Art. 250. O Poder Público incentivará a incorporação e utilização das conquistas científicas e tecnológicas produzidas no país, pelos órgãos governamentais e pelos setores produtivos nacionais.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------|
| 1. Feres Nader | 37. João Resek | 75. Geraldo Fleming |
| 2. Amaral Netto | 38. Roberto Jefferson | 76. Oswaldo Sobrinho |
| 3. Antônio Salim Curiati | 39. João Menezes | 77. Oswaldo Coelho |
| 4. José Luiz Maia | 40. Vingt Rosado | 78. Hilário Braun |
| 5. Carlos Virgílio | 41. Cardoso Alves | 79. Edivaldo Motta |
| 6. Expedito Machado | 42. Paulo Roberto | 80. Paulo Zarzur |
| 7. Manuel Viana | 43. Lourival Babtista | 81. Nilson Gibson |
| 8. Luiz Marques | 44. Rubem Branquinho | 82. Milton Reis |
| 9. Orlando Bezerra | 45. Cleonânio Fonseca | 83. Marcos Lima |
| 10. Furtado Leite | 46. Bonifácio de Andrada | 84. Milton Barbosa |
| 11. Roberto Torres | 47. Agripino de Oliveira Lima | 85. Mario Bouchardet |
| 12. Arnaldo Faria de Sá | 48. Narciso Mendes | 86. Melo Freire |
| 13. Sólon Borges dos Reis
(Apoioamento) | 49. Marcondes Gadelha | 87. Leopoldo Bessone |
| 14. Ézio Ferreira | 50. Mello Reis | 88. Aloisio Vasconcelos |
| 15. Sadie Hauache | 51. Arnold Fiorante | 89. Victor Fontana |
| 16. Jose Dutra | 52. Jorge Arbage | 90. Orlando Pacheco |
| 17. Carrel Benevides | 53. Chagas Duarte | 91. Ruberval Piloto |
| 18. Joaquim Sucena
(Apoioamento) | 54. Álvaro Pacheco | 92. Jorge Bornhausen |
| 19. Siqueira Campos | 55. Felipe Mendes | 93. Alexandre Puzyna |
| 20. Aluizio Campos | 56. Alysson Paulinelli | 94. Artenir Werner |
| 21. Eunice Micheles | 57. Aloysio Chaves | 95. Cláudio Ávila |
| 22. Samir Achôa | 58. Sotero Cunha | 96. José Agripino |
| 23. Maurício Nasser | 59. Messias Góis | 97. Divaldo Suruagy |
| 24. Francisco Dorneles | 60. Gastone Righi | 98. Marluce Pinto |
| 25. Mauro Sampaio | 61. Dirce Tutu Quadros | 99. Ottomar Pinto |
| 26. Stélio Dias | 62. Jose Elias Murad | 100. Olavo Pires |
| 27. Airton Cordeiro | 63. Mozarildo Cavalcanti | 101. Djenal Gonçalves |
| 28. José Camargo | 64. Flávio Rocha | 102. José Egreja |
| 29. Mattos Leão | 65. Gustavo De Faria | 103. Ricardo Izar |
| 30. José Tinoco | 66. Flávio Pamier | 104. Afif Domingos |
| 31. João Castelo | 67. Gil César | 105. Jayme Paliarin |
| 32. Guilherme Palmeira | 68. João da Mata | 106. Delfin Neto |
| 33. Ismael Wanderley | 69. Dionísio Hage | 107. Farabulani Junior |
| 34. Antônio Câmara | 70. Leopoldo Peres | 108. Fausto Rocha |
| 35. Henrique Eduardo Alves | 71. Carlos Sant'anna | 109. Tito Costa |
| 36. Daso Coimbra | 72. Délio Braz | 110. Caio Pompeu |
| | 73. Gilson Machado | 111. Felipe Cheidde |
| | 74. Nabor Junior | 112. Virgilio Galassi |

113. Manoel Moreira	172. Oswaldo Trevisan	232. Jonival Lucas
114. Jose Mendonça Bezerra	173. Renato Jonhsson	233. Sérgio Brito
115. Jose Lourenço	174. Ervian Bonkoski	234. Waldeck Ornellas
116. Vinicius Cansanção	175. Jovani Masini	235. Francisco Benjamim
117. Ronaro Corrêa	176. Paulo Pimentel	236. Etevaldo Nogueira
118. Paes Landin	177. Jose Carlos Martinez	237. João Alves
119. Alécio Dias	178. João Lobo	238. Francisco Diógenes
120. Mussa Demes	179. Inocência Oliveira	239. Antônio Carlos Mendes Thame
121. Jessé Freire	180. Salatiel Carvalho	240. Jairo Carneiro
122. Gandi Jamil	181. Jose Moura	241. Paulo Marques
123. Alexandre Costa	182. Marco Maciel	242. Rita Furtado
124. Albérico Cordeiro	183. Ricardo Fuiza	243. Jairo Azi
125. Iberê Ferreira	184. Paulo Marques	244. Fábio Raunhaitti
126. José Santana de Vasconcelos	185. Asdrubal Bentes	245. Manoel Ribeiro
127. Chistovam Chiaradia	186. Jarbas Passarinho	246. Jose Melo
128. Rosa Prata	187. Gerson Peres	247. Jesus Tajra
129. Mário De Oliveira	188. Carlos Vinagre	248. César Cals Neto
130. Silvio Abreu	189. Fernando Velasco	249. Eliel Rodrigues
131. Luiz Leal	190. Arnaldo Moraes	250. Joaquim Benilacqua
132. Genésio Bernardino	191. Costa Fernandes	251. Carlos De' carli
133. Alfredo Campos	192. Domingos Juvenil	252. Nyder Barbosa
134. Theodoro Mendes	193. Oscar Corrêa	253. Pedro Ceolin
135. Amilcar Moreira	194. Mauricio Campos	254. Jose Lins
136. Oswaldo Almeida	195. Sérgio Werneck	255. Homero Santos
137. Ronaldo Carvalho	196. Raimundo Rezek	256. Chico Humberto
138. José Freire	197. Jose Geraldo	257. Osmodo Rebouças
139. Francisco Salles	198. Álvaro Antonio	258. Aécio De Borba
140. Assis Canuto	199. Jose Elias	259. Bezerra De Melo
141. Chagas Netto	200. Rodrigues Palma	260. Francisco Carneiro
142. Jose Viana	201. Levy Dias	261. Meira Filho
143. Lael Varella	202. Ruben Figueiró	262. Márcia Kubtchek
144. Telmo Kirst	203. Rachid Saldanha Derzi	263. Annibal Barcellos
145. Darcy Pozza	204. Ivo Cersósimo	264. Geovani Borges
146. Arnaldo Prieto	205. Enoc Vieira	265. Eraldo Trindade
147. Oswaldo Bender	206. Joaquim Haickel	266. Antonio Ferreira
148. Adylson Motta	207. Edison Lobão	267. Maria Lúcia
149. Paulo Mincarone	208. Víctor Trovão	268. Maluly Neto
150. Adroaldo Streck	209. Onofre Corrêa	269. Carlos Alberto
151. Luis Roberto Ponte	210. Albérico Filho	270. Gidel Dantas
152. João de Deus Antunes	211. Vieira da Silva	271. Adauto Pereira
153. Denisar Arneiro	212. Eliézer Moreira	272. Arnaldo Martins
154. Jorge Leite	213. José Teixeira	273. Érico Pegoraro
155. Aloisio Teixeira	214. Irapuan Costa Júnior	274. Francisco Coelho
156. Roberto Augusto	215. Roberto Balestra	275. Osmar Leitão
157. Messias Soares	216. Luiz Soyer	276. Simão Sessim
158. Dalton Canabrava	217. Naphali Alves Souza	277. Odacir Soares
159. Arolde De Oliveira	218. Jales Fontoura	278. Mauro Miranda
160. Rubem Medina	219. Paulo Roberto Cunha	279. Miraldo Gomes
161. Júlio Campos	220. Pedro Canedo	280. Antônio Carlos Franco
162. Ubiratan Spinelli	221. Lúcia Vânia	281. José Carlos Coutinho
163. Jonas Pinheiro	222. Nion Albernaz	282. Wagner Lago
164. Louremberg Nunes Rocha	223. Fernando Cunha	283. João Machado Pollemberg
165. Roberto Campos	224. Antonio De Jesus	284. Albano Franco
166. Cunha Bueno	225. José Lourenço	285. Sarney Filho
167. Matheus Iensen	226. Luiz Eduardo	286. Fernando Gomes
168. Antonio Ueno	227. Eraldo Tinoco	287. Evaldo Gonçalves
169. Dionisio Dal Prá	228. Benito Gama	288. Raimundo Lira
170. Jacy Scanagatta	229. Jorge Vianna	
171. Basilio Villani	230. Ângelo Magalhaes	
	231. Leur Lomanto	

Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformarmos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excluídos entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, Floriceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

FASE U

EMENDA:01027 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

Suprima-se totalmente o Art. 222 do Título VIII do Projeto de Constituição (B).

Justificativa:

Se o mercado interno integra o patrimônio nacional é óbvio que ao Estado caberá seu gerenciamento, ou seja, a declaração que ora se procura inserir no texto constitucional converte um elemento econômico em bem público, "latu senso".

Na verdade, o que se busca é respaldo Jurídico para permitir ao Poder Público intervir no mercado (qualquer que seja ele), quando e como quiser, sob os argumentos imprecisos que o próprio texto expõe.

Trata-se de mais um preceito intervencionista, cujos efeitos são previsíveis e que por isso deve ser evitado.

Parecer:

A emenda objetiva suprimir o art. 222 do Projeto de Constituição (B), do Capítulo da Ciência e Tecnologia.

A matéria foi amplamente discutida no decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, prevalecendo a idéia configurada na redação do dispositivo.

O texto do artigo 222 privilegia o mercado interno como um dos fundamentos para a política econômica a ser aplicada pelo Estado. Respeitando os postulados do desenvolvimento social e da autonomia tecnológica, a norma visa garantir aos brasileiros o direito de consumir aquilo que produzem.

Pela rejeição.

FASE W

EMENDA:00524 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 218 - Diga-se:

"O mercado interno será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica da Nação, nos termos de lei federal."

Justificativa:

A parte excluída não desvirtua o objetivo da norma, que subsiste integralmente. É impropriedade que não deve permanecer. E o patrimônio nacional já se encontra especificado no art. 19, que baliza as demais dispositivos sobre a matéria.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 219 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.